

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARINA BONATTO

O PAPEL DO FEMINISMO NA RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

CURITIBA
2021

MARINA BONATTO

O PAPEL DO FEMINISMO NA RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de concentração: Direito Socioambiental e Sustentabilidade, da Escola de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direito.

Orientador: Profa. Dra. Katya Kozicki.

CURITIBA

2021

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Pamela Travassos de Freitas – CRB 9/1960

Bonatto, Marina
B699p O papel do feminismo na radicalização da democracia / Marina Bonatto ;
2021 orientador: Katya Kozicki. – 2021.
105 f. ; 30 cm

Dissertação(mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2021
Bibliografia: f. 98-105

1. Democracia. 2. Feminismo. 3. Identidade social. 4. Mulheres - Atividades
políticas. 5. Mouffe, Chantal, 1943-. 6. Radicalismo. I. Kozicki, Katya.
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-Graduação em Direito.
III. Título.

CDD 20. ed. – 321.4



Programa de **PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PUCPR**



ATA Nº648/2021 DA DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MARINA BONATTO

Aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas, tendo em vista o Estado de Emergência decretado em razão da pandemia do COVID19, reuniu-se remotamente com a utilização de aplicativo (ZOOM) que permite a interação de todos em tempo real, a banca examinadora constituída pelos professores: **Dra. Katya Kozicki (Orientadora/presidente)**, **Dra. Bethânia de Albuquerque Assy (UERJ)** e **Dra. Vera Karam de Chueiri (UFPR)**, para examinar o trabalho da aluna **MARINA BONATTO**, ingressante no programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado, no primeiro semestre de dois mil e dezenove para a área de concentração “**Direito Socioambiental e Sustentabilidade**”. A aluna apresentou a dissertação intitulada: “**O PAPEL DO FEMINISMO NA RADICALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA**”, tendo iniciado com uma exposição sumária da dissertação e, em seguida, sendo procedida a arguição dos membros da Banca de Avaliação. Após a defesa do trabalho foram atribuídas notas e a mestranda foi aprovada com média dez (10.0). A sessão encerrou-se às 11:55. Para constar a ata vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Nota: 10.0

Dra. Katya Kozicki (Orientadora/presidente)

Nota: 10.0

Dra. Bethânia de Albuquerque Assy (UERJ)

Nota: 10.0

Dra. Vera Karam de Chueiri (UFPR)

Curitiba, 28 de maio de 2021.

O movimento de libertação das mulheres – o feminismo - é um texto que se desenvolve, não uma tese. É uma linha melódica, não uma marcha militar. É uma inspiração, a inspiração de um sopro. O feminismo se respira mais do que se enuncia. De tanto dar o último suspiro, ele renasce.

(COLLIN, Françoise, 1994, p. 149)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é verificar a possibilidade da construção de um projeto democrático radical feminista. Longe de ser um conceito estático e universal, a democracia pode ser concebida de diferentes formas e analisada de acordo com diferentes perspectivas. O trabalho assume a democracia liberal como modelo hegemônico na modernidade para destacar que esse modelo, por sua vez, tem se mostrado insuficiente para abarcar a pluralidade inerente a vida em sociedade e garantir direitos a todas e a todos. Considerando a necessidade de extensão dos princípios básicos da democracia liberal, quais sejam, liberdade e igualdade, o trabalho parte de uma premissa normativa para demonstrar a potencialidade do modelo de democracia radical nesse sentido. Adota-se como marco teórico a ideia de democracia radical de Chantal Mouffe. Partindo de uma premissa normativa de radicalização da democracia, pretende-se demonstrar as contribuições das teorias políticas e democráticas feministas para esse projeto, bem como o papel das minorias, marcadamente as de gênero. É em virtude da necessidade de construção de uma ordem mais democrática e menos excludente que se faz necessário afastar perspectivas essencialistas da democracia e radicalizá-la.

Palavras-chave: Democracia radical. Feminismo. Identidades políticas.

ABSTRACT

The objective of the present work is to verify the possibility of building a radical feminist democratic project. Far from being a static and universal concept, democracy can be conceived in different ways and analyzed according to different perspectives. The work assumes liberal democracy as a hegemonic model in modernity to highlight that this model, in turn, has shown itself to be insufficient to encompass the plurality inherent in life in society and guarantee rights to all. Considering the need to extend the basic principles of liberal democracy, namely, freedom and equality, the work starts from a normative premise to demonstrate the potential of the radical democracy model in this sense. Chantal Mouffe's idea of radical democracy is adopted as a theoretical framework. Starting from a normative premise of radicalization of democracy, it is intended to demonstrate the contributions of feminist political and democratic theories to this project, as well as the role of minorities, markedly those of gender. It is in view of the need to build a more democratic and less excluding order that it is necessary to move away from essentialist perspectives of democracy and radicalize it.

Keywords: Radical Democracy. Feminism. Political identities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 CRISE DA DEMOCRACIA.....	13
1.1 A DEMOCRACIA DO FIM DA HISTÓRIA	17
1.2 IGUALDADE E LIBERDADE PARA QUEM?	20
1.3 DEMOCRACIA E LIBERALISMO.....	40
2 A DEMOCRACIA PARA ALÉM DO MODELO LIBERAL	45
2.1 AS CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS POLÍTICAS FEMINISTAS	52
2.1 A DEMOCRACIA RADICAL E AS IDENTIDADES POLÍTICAS	62
3 A DEMOCRACIA RADICAL E O FEMINISMO.....	69
3.1 CADEIA DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE LUTAS DEMOCRÁTICAS	74
3.2 POR UMA DEMOCRACIA RADICAL E FEMINISTA	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93
REFERÊNCIAS.....	98

INTRODUÇÃO

“Os séculos não terminam com o virar da folhinha do calendário, mas quando grandes crises colocam em questão verdades que já pareciam consolidadas”¹. É no ano de 2020, marcado pela pandemia causada pelo covid-19, que o século XX tem fim e se inicia o século XXI, de acordo com a antropóloga e historiadora Lilia Moritz Schwarcz.

A frase da autora inaugura o presente trabalho não pela questão de temporalidade envolvida, mas porque o que aqui se pretende é exatamente o questionamento de “verdades que já pareciam consolidadas” diante de um cenário de dinamismo e proliferação de conflitos.

A pandemia de covid-19, diferente de criar uma nova realidade, traz à tona muitos dos problemas sociais, econômicos e políticos que há algum tempo foram esquecidos ou invisibilizados. A crise não só desvela uma realidade marcada por desigualdades profundas e estruturais, como também vai agravar a situação de vulnerabilidade e marginalização em que muitas pessoas já viviam.

A Unidade de Inteligência do The Economist produz, desde 2006, um relatório denominado “Democracy Index”, que tem como principal objetivo analisar o estado da democracia em 165 países e dois territórios com base em cinco categorias: processo eleitoral e pluralismo, o funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis.

O relatório de 2020, feito com base nos mesmos parâmetros de análise dos últimos anos, destaca que, apesar de ter sido constatado nos relatórios anteriores que a democracia no mundo todo já não estava em seu melhor estado, a pandemia de covid-19 tem um impacto significativo sobre a democracia e resultou em uma “retirada das liberdades civis em grande escala e alimentou uma tendência existente de intolerância e censura de opiniões divergentes”².

Especialmente no que diz respeito ao leste europeu e à América Latina,

¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Quando acaba o século XX**. São Paulo: Companhia das Letras. 2020. Edição do Kindle. p. 6.

² THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2020**: In sickness and in health? 2021. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 3.

consta no relatório que a deterioração democrática detectada nas regiões revela “a fragilidade da democracia em tempos de crise e a disposição dos governos em sacrificar as liberdades civis e exercer autoridade sem controle em uma situação de emergência”³.

Nesse mesmo sentido, um estudo da organização sem fins lucrativos Freedom House, revelou que desde o início do surto de covid-19 a condição da democracia e dos direitos humanos piorou em 80 países⁴. Além disso, a pesquisa revelou que a pandemia e as medidas tomadas para enfrentá-la afetaram de forma desproporcional minorias e populações já vulneráveis.

A organização internacional de direitos humanos, Human Rights Watch, publicou um relatório em março de 2021 que expôs a forma como a pandemia foi e ainda está sendo marcada pela negligência sistemática de algumas populações minoritárias e falhas em antecipar e neutralizar os efeitos desproporcionais da pandemia sobre aqueles que já enfrentam a desigualdade por fatores como raça, gênero, idade, deficiência, migração ou status socioeconômico⁵.

O contexto atual deixa clara a necessidade cada vez mais urgente de defesa da democracia, mas de uma democracia que vai muito além de seu caráter procedimental e que se compromete com a redução das desigualdades e com a garantia da pluralidade.

A pluralidade é uma característica inerente à sociedade desde os seus primórdios, e apesar das tentativas de universalização e racionalização de determinadas características comuns, a democracia surge e se desenvolve em um contexto marcado pelo dissenso e pela pluralidade.

A garantia da pluralidade democrática enseja na plena participação de todos e todas nas questões políticas que os afetam, impedindo que suas vozes

³ THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2020**: In sickness and in health? 2021. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 8.

⁴ FREEDOM HOUSE. **Democracy under Lockdown**: the impact of COVID-19 on the global struggle for freedom. 2020. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/special-report/2020/democracy-under-lockdown>. Acesso em: 18 maio. 2021.

⁵ HUMAN RIGHTS WATCH. **Future Choices**: charting an equitable exit from the Covid-19 Pandemic. 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2021/03/04/future-choices/charting-equitable-exit-covid-19-pandemic>. Acesso em: 18 maio. 2021.

sejam silenciadas no debate público democrático e não deixando espaço para qualquer tipo de autoritarismo ou retrocesso em matéria de direitos.

É exatamente por essa razão que se verifica a importância de repensar a democracia a partir de novas perspectivas, tal como a da democracia radical, que permite a coexistência da pluralidade inerente a própria vida humana em sociedade.

A despeito de ter como constante o governo do povo, o conceito de democracia não é estável, muito menos imutável, sendo um projeto em constante movimento de construção e desconstrução. Em que pese a suposta impossibilidade de sucumbência do regime democrático e a simulada indiscutibilidade de seu discurso, a democracia exige continuada atividade a fim de garantir a sua manutenção.

A implementação de eleições livres, universais e regulares não se mostra suficiente para que automaticamente seja caracterizada uma democracia. Como defendido por José Álvaro Moisés e Beatriz Rodrigues Sanchez, o regime democrático tem sido classificado pela literatura como um “fenômeno de natureza multidimensional que envolve eleições, direitos fundamentais, instituições de intermediação de interesses e a cultura cívica dos cidadãos”⁶.

Importante apontar, conforme criticado pelos autores supracitados, que apesar da expansão das teorias democráticas e do surgimento de definições mais substanciais sobre o conceito, de modo geral foram deixados “fora do debate o tratamento desigual dado às mulheres e outros outsiders nesse processo”⁷.

A democracia vai muito além das liberdades políticas, isso porque a democracia implica no respeito a dignidade da pessoa humana, o que somente ocorrerá se determinados direitos foram garantidos a todos e todas, o que lhes

⁶ MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Representação Política das Mulheres e Qualidade da Democracia: O caso do Brasil**. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=352c8aab-7ed6-fa1b-cf65-1b4bdb5c89b1&groupId=265553. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 93.

⁷ MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Representação Política das Mulheres e Qualidade da Democracia: O caso do Brasil**. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=352c8aab-7ed6-fa1b-cf65-1b4bdb5c89b1&groupId=265553. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 93.

garantirá condições mínimas de existência digna.

A democracia, na compreensão de Boaventura de Sousa Santos e Marilena Chaui, é “a forma sociopolítica de criação de direitos”⁸, sendo a forma de governo em que será possível promover tais direitos.

O trabalho assume a democracia liberal como modelo hegemônico na modernidade para destacar que esse modelo, por sua vez, tem se mostrado insuficiente para abarcar a pluralidade inerente a vida em sociedade e garantir direitos a todas e a todos.

Considerando a necessidade de extensão dos princípios básicos da democracia liberal, quais sejam, liberdade e igualdade, o trabalho parte de uma premissa normativa, da radicalização da democracia, conforme pensada por Chantal Mouffe, para analisar a potencialidade do movimento feminista, principalmente em referência às contribuições das teorias políticas e democráticas feministas para esse projeto, bem como o papel das minorias, marcadamente as de gênero.

É em virtude da necessidade de construção de uma ordem mais democrática e menos excludente que se faz necessário afastar perspectivas essencialistas da democracia e radicalizá-la.

A democracia radical, como apregoada por Chantal Mouffe, permitiria a coexistência da pluralidade inerente a própria vida humana em sociedade, essencial para o pleno desenvolvimento democrático. Segundo Mouffe, a importância do dissenso em uma sociedade democrática não pode ser capturada pela concepção de política democrática dominante, por não englobar as várias formas de antagonismos.

Nesse sentido, os movimentos sociais despontam como alternativa ao poder hegemônico instituído, possibilitando, assim, uma outra perspectiva da democracia a partir da articulação do povo, conceito este que, tal como a própria democracia, é uma ficção política que deve ser recorrentemente questionada. É a partir dessa articulação entre os movimentos distintos que será possível o avanço de suas demandas sociais. As práticas articulatórias permitem que as

⁸ CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013. p. 16.

identidades sociais construam um discurso mais abrangente, que assimile todas as demandas envolvidas e ainda possibilite a inserção de outras.

O projeto de democracia radical implica na criação de um “povo” que considere as diferentes formas de exploração, dominação e discriminação.

Igualmente importante, hoje, é a análise do movimento de mulheres pela garantia de seus direitos, movimento que vem crescendo mundialmente e transformando a sociedade em que vivemos a cada dia. O movimento feminista luta pelos direitos humanos das mulheres, mas não se restringe às demandas específicas das mulheres, nem à uma homogeneidade abstrata, articulando várias outras lutas, como a luta LGBT, do movimento negro e das e dos trabalhadores.

Dessa forma, o movimento pode contribuir em muito para a radicalização da democracia e, com isso, para com a garantia do pleno exercício da cidadania pela participação democrática. Por essa razão, no presente trabalho o movimento feminista é apontado como possível luta articuladora das demais em prol da radicalização da democracia, por permitir a unificação democrática pretendida Chantal Mouffe.

1 CRISE DA DEMOCRACIA

“[...] Mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que pensam, que elas tomam por verdadeiro, por evidentes, certos temas fabricados em um momento particular da história, e que essa pretensa evidência pode ser criticada e destruída.”⁹

O velho está morrendo e o novo não pode nascer. Essa foi a forma como Antonio Gramsci, enquanto preso, descreveu a crise do liberalismo econômico e do capitalismo nas décadas de vinte e trinta na Itália e no mundo.

Recentemente diferentes autores têm recorrido a esses dizeres para fazer referência ao que têm chamado de crise, ou crises, da democracia no século XXI. A filósofa Nancy Fraser, por exemplo, intitulou um de seus mais recentes livros exatamente desta forma. Nele a autora expõe diferentes fenômenos por todo o mundo que compartilham como característica comum o enfraquecimento da autoridade dos partidos e das classes políticas estabelecidas. Nas palavras da autora, “é como se massas de pessoas em todo o mundo parassem de acreditar no senso comum reinante que sustentou a dominação política nas últimas décadas”¹⁰.

Inspirada nas palavras de Gramsci, a autora pondera que enfrentamos um terreno instável, não vislumbrando em um futuro próximo uma “narrativa na qual um amplo espectro de atores sociais possa se encontrar”¹¹. Por esse motivo, não considerando tratar-se de nenhum tipo de alarmismo, a autora vê especial importância em caracterizar o que se enfrenta atualmente como uma crise política de caráter global e multifacetária.

Também citando Antonio Gramsci é que o autor Adam Przeworski inicia seu livro “Crises da Democracia”. Diferente de Fraser, o autor não é tão assertivo ao caracterizar o cenário atual da democracia, mas não deixa de reconhecer:

⁹ FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**: ditos e escritos. Vol. V, 2. ed. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

¹⁰ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 34.

¹¹ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 56.

“alguma coisa está acontecendo”¹². Para o autor, dizer que a democracia está ou não em crise depende de uma série de posicionamentos conceituais sobre o tema, isso porque para cada conceito diferente de democracia que se adote, diferentes serão os elementos a ser analisados e diferentes serão as crises descobertas.

Apesar disso, o autor destaca alguns sinais importantes de que poderíamos estar vivendo uma crise, quais sejam: “o rápido desgaste dos sistemas partidários tradicionais”, “o avanço de partidos e atitudes xenofóbicos, racistas e nacionalistas” e “o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião pública”.

Segundo Przeworski, “a intuição das crises descrita na máxima de Gramsci é que a situação atual é de certa forma insustentável, que alguma ameaça à democracia já se materializou, mas as instituições democráticas continuam funcionando”¹³.

Compreendendo a situação como mais gravosa e reconhecendo que “nossas vidas titubeiam no turbilhão de múltiplas crises”¹⁴, o pensador Manuel Castells assevera que dentre todas elas se destaca uma crise ainda mais profunda, que pode ter efeitos sobre todas as outras, ocasionada pela ruptura da relação entre governantes e governados. Essa ruptura, que dá nome ao seu livro, deriva do “colapso gradual de um modelo político de representação e governança: a democracia liberal”¹⁵.

Muito além de uma desconfiança do sistema representativo em si, desponta no cenário mundial, principalmente a partir da segunda década do século XXI, uma desconfiança generalizada dos representantes eleitos e dos partidos políticos. A pretensão de que os agentes políticos correspondam às demandas sociais se torna uma realidade cada vez mais distante, não apenas em países cujos sistemas políticos já eram considerados instáveis, mas também

¹² PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019. p. 11.

¹³ PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019. p. 14

¹⁴ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 7.

¹⁵ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 8.

naqueles em que se acreditava existir uma democracia estável e consolidada, se é que isso seria possível.

Frente a esse cenário, os inimigos da democracia liberal, nas palavras de Yasha Mounk, encontram solo fértil para agir, e parecem muito mais dispostos a fazê-lo do que os defensores desse modelo. O autor defende que se pretendemos “preservar a paz e a prosperidade”, se intentamos manter o poder popular e os direitos individuais, “precisamos reconhecer que esses não são tempos ordinários, sendo necessário um esforço extraordinário para defender nossos valores”¹⁶.

A ideia de que poderíamos estar vivendo uma crise política, ou uma crise da própria democracia, tem despertado a atenção de pesquisadores no Brasil e no mundo, que têm adotado diferentes posicionamentos sobre o que viria a caracterizar ou não essa crise.

Entretanto, mesmo aqueles e aquelas que consideram que os fenômenos atuais não configuram uma crise, conforme a conceituam, reconhecem que a situação não é de normalidade. Mas a questão que fica é: o que seria essa normalidade? Uma das grandes dificuldades no estudo do tema é identificar qual o conceito de democracia utilizado, isso porque, longe de ser um conceito estático e universal, a democracia pode ser concebida de diferentes formas e analisada de acordo com diferentes perspectivas.

Dada a sua polissemia e sua utilização nas mais variadas situações e contextos, a palavra democracia adquiriu, nas palavras de Norman P. Barry, “uma conotação emotiva notavelmente forte”¹⁷, isso porque ela é constantemente utilizada para designar regimes políticos, sistemas políticos, características desses e até mesmo em contextos não políticos. Como destacado pelo autor, a utilização do termo por diferentes autores de diferentes ideologias não significa que esse não tenha um significado preciso¹⁸.

¹⁶ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 37.

¹⁷ BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995. p. 270.

¹⁸ BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995. p. 272.

Falar em democracia, então, requer especificar de que forma o termo será analisado e utilizado, a fim de não incorrer em imprecisões teóricas e sem conteúdo descritivo ou normativo.

A necessidade de definir minimamente o que se entende por democracia é elementar para que a análise aqui pretendida seja bem-sucedida, exatamente porque, como apontado por Robert Dahl, “um termo que significa qualquer coisa não significa nada”. Na visão do autor, a grande dificuldade advém do fato de que a democracia “atualmente não é tanto um termo de significado restrito e específico, quanto um vago endosso de uma ideia popular”¹⁹.

Segundo o autor Norman P. Barry, um primeiro passo para que se realize uma análise do significado descritivo de democracia é rejeitar a ilusão de que o termo sempre significa algo bom ou virtuoso sobre um sistema político. Nas palavras do autor, “*if democracy is used to describe the ‘good society’ then there will indeed be as many types of democracy as there are visions of utopia and the word will lose all descriptive meaning*”²⁰.

Uma teoria crítica da democracia envolve, segundo o autor, tanto uma análise das características descritivas dos regimes democráticos quanto uma análise dessas características de um ponto de vista normativo mais geral²¹.

Da mesma forma que a falta de uma definição para o termo se mostra prejudicial a análise aqui proposta, igualmente o é uma análise que se restrinja a enumerar os valores principais que compõem determinado modelo de democracia. Por essa razão, faz-se necessário, segundo Macpherson, definir um modelo de acordo com juízos de valor sobre o que são esses elementos essenciais²².

Por essa razão, pretende-se, no presente capítulo discorrer sobre o modelo liberal de democracia, em uma perspectiva ideal, tal qual fora concebido,

¹⁹ DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. 1. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2012. p. 6.

²⁰ BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995. p. 272.

²¹ BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995. p. 272.

²² MACPHERSON, Crawford Brough. **The life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1979. p. 9.

para então confrontá-lo com as ausências e exclusões que esse modelo produz e produziu.

1.1 A DEMOCRACIA DO FIM DA HISTÓRIA

Em 1989, Francis Fukuyama publicou um artigo na revista *The National Interest* chamado “*The end of history?*” no qual anunciava que a conturbada história do século XX teria finalmente terminado, isso em virtude da vitória do liberalismo político e econômico. Em suas palavras, o que se estaria vivendo naquele momento não era apenas o fim da Guerra Fria, ou a passagem de um período particular da história do pós-guerra, mas o próprio fim da história como tal, caracterizado pelo “ponto final da evolução ideológica da humanidade” e pela “universalização da democracia liberal ocidental como forma final do governo humano”²³.

Diferentemente do que pode ser interpretado a partir de uma análise isolada dessa afirmação, o autor não se refere a uma estagnação política ou ao fim dos conflitos, mas sim a inexistência, naquele momento, de uma alternativa viável à democracia liberal. Para o autor, as críticas recebidas por seu ensaio não passariam de um mal-entendido, isso porque o autor explica ter utilizado o termo história em seu sentido hegeliano e marxista, como “*the long-term evolutionary story of human institutions that could alternatively be labeled development or modernization*”²⁴ e o termo fim no sentido de alvo ou objetivo.

O autor não deixou de acreditar no potencial da democracia liberal, contudo, mudou alguns pontos de visão ao longo dos anos, o que pode ser visto em seus livros: “*The Origins of Political Order*”, “*Political Order and Political Decay*” e “*Identity: the demand for dignity and the politics of resentment*”. De acordo com o autor, surge na primeira década do século XXI uma recessão democrática,

²³ FUKUYAMA, Francis. **The end of History?**. The National Interest, n. 16, p. 3-18, 1989. Disponível em: www.jstor.org/stable/24027184. Acesso em: 18 maio. 2021. Tradução nossa.

²⁴ FUKUYAMA, Francis. **Identity: the demand for dignity and the politics of resentment**. New York: Farrar, Straus And Giroux, 2018. p. 8.

marcada por movimentos autoritários e populistas de direita e um desgaste das instituições democráticas²⁵. No início da segunda década do século XXI passa a predominar, segundo o autor, um mal-estar no mundo democrático.

Na definição de Fukuyama, a democracia liberal, para além de sua característica representativa, “é um conjunto complexo de instituições que restringem e regularizam o exercício do poder por intermédio de leis e um sistema de regulamentações”²⁶. A democracia a que se faz referência quando se fala em crise, como compreendido pelo autor, é a democracia liberal.

O mal-estar democrático descrito pelo autor é então formado a partir de quatro principais acontecimentos, que teriam sido responsáveis pela criação de uma “ansiedade política”, quais sejam: I) a “remoção sistemática das inspeções sobre o poder executivo” e a “erosão do primado da lei”; II) a formação de uma “zona cinzenta” por países que não podem ser considerados nem totalmente autoritários nem totalmente democráticos, pois não teriam sucedido na tentativa de transição para democracia; III) a incapacidade dos sistemas políticos de “prestar serviços básicos que o povo exige dos governos”; e IV) as crises económicas de 2008 e a gerada na Europa pela insolvência grega. Dentre eles, o autor considera como o maior desafio à legitimidade dos sistemas políticos o terceiro acontecimento, “a incapacidade de cumprir as promessas da democracia”²⁷.

Tal como foi defendido por Fukuyama, ainda que sob outro viés ideológico, Boaventura de Sousa Santos igualmente pontua que a partir do fim da década de 1980 o debate democrático passou a centrar-se na democracia

²⁵ FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2011. p. 15.

²⁶ FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2011. p. 15.

²⁷ FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2011. p. 16.

liberal²⁸.

Da mesma forma, o cientista político canadense Crawford Brough Macpherson adota como marco em seu livro *“The life and times of liberal democracy”* a democracia liberal desenvolvida no século XIX. Também considerando esse período histórico, o autor Norman Patrick Barry enuncia que é nesse período que a democracia passa a adquirir um significado mais preciso, descrevendo os regimes políticos em que os direitos individuais recebem especial atenção e proteção constitucional, principalmente para a defesa de minorias diante de maiorias²⁹.

A democracia liberal desponta, nesse momento específico, como uma tentativa de constituir e controlar o governo, e isso tomando por base os princípios políticos fundamentais do liberalismo, quais sejam, liberdade e igualdade. Esse modelo representa a articulação histórica da tradição liberal com a democrática, que se consolida principalmente a partir do século XIX, a partir de “lutas comuns dos liberais e dos democratas contra regimes absolutistas”³⁰.

A tradição do liberalismo político traz consigo as ideias de: Estado de Direito, separação de poderes e defesa da liberdade individual; e a tradição democrática: as ideias de igualdade e soberania popular³¹.

A história da democracia, mais especificamente da democracia liberal, está longe de representar um processo evolutivo ou exponencial, não sendo um simples resultado do processo de desenvolvimento linear da democracia a partir do século XIX. A história da democracia é, em realidade, “singularmente descontínua”³², motivo pelo qual o ideal democrático do século XXI é muito distinto daquele do século XIX.

²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13.

²⁹ BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995. p. 270.

³⁰ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 35.

³¹ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 35.

³² COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 309.

O que torna sempre viva a democracia e parece, ao mesmo tempo, uma matriz da sua longuíssima história é o fato de que ela é algo bastante mais complexo do que uma forma de governo ou uma fórmula política: ela parece ser principalmente um horizonte no qual satisfazer aquelas exigências de autonomia e de reconhecimento que voltam a se apresentar sempre, de novo, no curso da história³³.

Apesar disso, para que seja possível uma compreensão da democracia liberal é necessário recorrer à alguns fatores históricos e sociais, bem como à teorias precursoras desse modelo. Como apontado por Macpherson, é indispensável para a compreensão da democracia liberal a análise da relação entre as instituições democráticas e a estrutura subjacente da sociedade³⁴.

1.2 IGUALDADE E LIBERDADE PARA QUEM?

De acordo com Macpherson, a grande distinção entre a teoria da democracia liberal e as teorias democráticas anteriores ao século XIX, consideradas precursoras daquele modelo, reside exatamente na forma como os valores de liberdade e igualdade são definidos e valorados e na forma como se dá a relação entre liberalismo e democracia.

Um dos contribuintes da *Encyclopédie* editada por Diderot e D'Alembert, Louis de Jaucourt, foi o responsável pela escrita do termo democracia, que é definida no século XVIII como “uma das formas mais simples de governo, na qual o povo, em corpo, detém a soberania. Toda república na qual a soberania reside nas mãos do povo é uma democracia”³⁵. No entanto, Jaucourt faz uma observação de que o poder soberano não reside em cada cidadão individualmente, mas na assembleia composta por eles. Como pontuado na *Enciclopédia*, “a democracia só se forma propriamente quando cada cidadão remeteu a uma assembleia composta por todos o direito de regulamentar todos

³³ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 312.

³⁴ MACPHERSON, Crawford Brough. **The life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1979. p. 9.

³⁵ DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond. **Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências das artes e dos ofícios**: volume 4: política. Tradução de Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 89.

os negócios comuns”³⁶.

[...] No léxico dos anos 1790, até mesmo em publicações contra revolucionárias, o termo democracia colocou-se no centro do debate político. Através destes usos – e, no caso dos monarquistas abusos – do termo, estavam obviamente em questão as instituições do regime instaurado graças à tomada da Bastilha. No campo anti-absolutista opunham-se, no essencial, duas respostas a esta questão: a dos que mais tarde seriam chamados de liberais e a dos que já então se consideravam democratas, embora se autodesignassem principalmente como “revolucionários”. A evolução política do processo revolucionário iniciado com a derrubada da Monarquia Absoluta “*de droit divin*” e encerrada, quinze anos e seis Constituições depois, com a instituição do regime imperial, correspondeu, em larga medida, à evolução da correlação de forças entre liberais e democratas [...]”³⁷.

João Quartim de Moraes, ao analisar a relação entre democracia e liberalismo no contexto da Revolução Francesa, destaca como ponto comum da argumentação dos teóricos políticos do século XVIII a verificação de uma “relação inversamente proporcional entre o tamanho do povo e a viabilidade da democracia”³⁸, de forma que ela apenas seria realizável “em situação de laboratório”³⁹.

Tal como fora pontuado por C. B. Macpherson, as teorias democráticas anteriores ao século XIX foram criadas para se enquadrar e serem realizadas em uma sociedade sem classes ou para uma sociedade de apenas uma classe, por isso também chamadas por ele de utópicas.

Joseph Schumpeter, crítico dessa definição clássica de democracia e um dos primeiros a tentar elaborar uma versão mais “realista” desta, define em linhas gerais o método democrático como fora pensado pelos filósofos do século XVIII, da seguinte forma: “*the democratic method is that institutional arrangement for*

³⁶ DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond. **Enciclopédia, ou Dicionário razoado das ciências das artes e dos ofícios**: volume 4: política. Tradução de Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 90.

³⁷ MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 149-171, dez. 1997. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39305/24124>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 160.

³⁸ MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 149-171, dez. 1997. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39305/24124>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 169.

³⁹ MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 149-171, dez. 1997. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39305/24124>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 169.

arriving at political decisions which realizes the common good by making the people itself decide issues through the election of individuals who are to assemble in order to carry out its will"⁴⁰.

Essa ideia de um bem comum a ser realizado por meio do procedimento democrático tem uma característica consensualista, assumindo que os representantes eleitos representariam a vontade de seus eleitores. E é exatamente por ignorarem as diferenças existentes entre esses eleitores, marcadamente influenciadas por fatores econômicos e de classe, que consideravam ser possível determinar um único bem comum, racionalmente definido e único, com o qual "o povo", univocamente, concordaria. Sob o mito da existência de um "povo" homogêneo teria sido criado o mito de um único bem comum a ser perquirido.

Schumpeter rechaça essa concepção, para o autor haveria tantas definições de bem comum quantas fossem as concepções dos diferentes indivíduos e grupos. A grande falha dos nomeados pais da democracia, segundo ele, foi ter visto muito pouco "para além do mundo de um ferreiro oitocentista"⁴¹. A ideia de bem comum teria sido criada a partir da unificação de algumas vontades individuais, ainda, supor quais seriam essas era igualmente irrealista. Para Schumpeter, nem mesmo se fosse empiricamente possível aferir as opiniões e desejos individuais seria possível afirmar que o processo político que tomou por base essas informações representaria algo que pudesse ser chamado de bem comum.

Nesse mesmo sentido, Adam Przeworski assevera que todas as sociedades possuem conflitos de ordem econômica, cultural e moral, de forma que uma visão consensualista de democracia deve permanecer no lugar em que ele entende que ela pertença: no museu do pensamento do século XVIII⁴².

⁴⁰ SCHUMPETER, Joseph. Capitalism, Socialism, and Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 5-11. p. 5.

⁴¹ SCHUMPETER, Joseph. Capitalism, Socialism, and Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 5-11. p. 6. Tradução nossa.

⁴² PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 12.

A partir dessas críticas, Joseph Schumpeter define o método democrático da seguinte forma: “*the democratic method is that institutional arrangement for arriving at political decisions in which individuals acquire the power to decide by means of a competitive struggle for the people’s vote*”. Algo que o próprio autor destaca como fundamental em sua recém-criada teoria é a relação entre democracia e liberdade individual. Esse ponto é, com razão, de suma importância, pois a forma como a liberdade passa a ser concebida na modernidade vai ser determinante para a conformação da democracia liberal.

Durante o século XX diversos autores conceituaram a democracia por sua concepção processual, mantendo sua atenção no que seriam as “regras do jogo”. Exemplo desse pensamento são os autores Robert A. Dahl e Norberto Bobbio.

Em seu livro denominado “Poliarquia: Participação e Oposição”, Robert Dahl entende a democracia como um método político que possibilitaria a representação da vontade das pessoas, de forma que, para seu desenvolvimento, seriam necessários os seguintes elementos: liberdade de organização, respeito as minorias, liberdade de expressão, direito de voto, elegibilidade para cargos públicos, direito de ser votado, acesso a informação, eleições livres e idôneas e instituições que controlassem as políticas governamentais para atender a preferência do eleitorado. Por considerar que sempre iriam faltar alguns desses elementos, Dahl usa o conceito de democracia para o modelo ideal e poliarquia para o modelo factual.

Norberto Bobbio, ao estabelecer quais seriam os principais requisitos para que determinado regime pudesse ser considerado democrático também se atém aos elementos procedimentais de representação, quais sejam:

[...] 1) todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos [...]; 2) o voto de todo o cidadão deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para votar [...]; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções [...]; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica [...]; 6) nenhuma decisão

tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria [...]”⁴³.

Na concepção do autor, a democracia estaria intimamente relacionada aos ideais liberais, isso porque os direitos de liberdade seriam considerados pressupostos para a democracia e a democracia seria uma forma de proteger os direitos de liberdade. A liberdade, dessa forma, entendida enquanto princípio político do liberalismo, é liberdade em seu sentido negativo.

Isso ocorre, em muito, pela marcada divisão entre o público e o privado feita pelo liberalismo, denominada de “a grande dicotomia” por Norberto Bobbio, que considera este um “binômio fundador que subsume muitos outros e cujas fronteiras são difusas e intercambiáveis”⁴⁴.

A liberdade detém especial importância para a democracia desde a antiguidade. Aristóteles, no século IV, já enunciava que a base de um estado democrático é a liberdade. Contudo, essa liberdade, tal como a democracia, adquire diferentes significados com o passar do tempo.

A confusão entre o que veio a ser denominada de liberdade dos antigos e dos modernos, como ponderado por Benjamin Constant⁴⁵, é temerária e já teria ocasionado grandes males, motivo pelo qual era preciso distingui-las.

Ao abordar a liberdade dos antigos o autor deixa clara a existência de uma separação estanque entre o espaço público e o espaço privado. Entre os antigos, nas palavras do autor, “o indivíduo quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos seus assuntos privados”⁴⁶, e acrescenta:

Como cidadão, ele decide sobre a paz e a guerra; como particular, permanece limitado, observado, reprimido em todos seus movimentos; como porção do corpo coletivo, ele interroga, destitui, condena, despoja, exige, atinge mortalmente seus magistrados ou seus superiores; como sujeito ao corpo coletivo, ele pode, por sua vez, ser

⁴³ BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. p. 427.

⁴⁴ ABOIM, Sofia. **Do público e do privado**: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Revista Estudos Feministas, Florianópolis: Ed. UFSC, n. 20, v. 1, p. 95-117, jan./abr. 2012. p. 96.

⁴⁵ CONSTANT, Benjamin. **Des reactions politiques**. 1797. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k6267088v.textelimage>. Acesso em: 15 maio. 2021.

⁴⁶ CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução de Loura Silveira. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

privado de sua posição, despojado de suas honrarias, banido, condenado, pela vontade arbitrária do todo ao qual pertence⁴⁷.

Por outro vértice, para os modernos, é a soberania do indivíduo que é limitada, sendo este independente em sua vida privada. Na modernidade, o indivíduo “mesmo nos Estados mais livres só é soberano em aparência”⁴⁸.

Enquanto a liberdade dos antigos era a partilha do poder social entre os cidadãos, a liberdade dos modernos é representada pelas garantias concedidas pelas instituições aos privilégios privados. A liberdade moderna é, por essa razão, a liberdade individual.

Apesar de ter como pretensão principal a garantia da liberdade individual, Joseph Schumpeter destaca que nenhuma sociedade tolera uma liberdade individual absoluta, nem mesmo de consciência ou expressão, nenhuma sociedade até aquele momento teria reduzido a zero o controle desse autogoverno individual.

Nesse ponto, verifica-se grande influência do pensamento de John Locke. O autor, apesar de considerar a liberdade como a base para a constituição da sociedade política, em momento algum considera essa liberdade como absoluta, isso porque, nas teorizações do autor, os homens, naturalmente livres e iguais em liberdade, abdicam de parte dessa liberdade individual em prol da formação da sociedade política.

É exatamente em virtude das diferenças existentes entre as duas espécies de liberdade que se torna necessária, como assevera Constant, uma organização diferente daquela da antiguidade, uma organização em que o exercício dos direitos políticos não demande tanto a ponto de não deixar tempo para o exercício dos interesses privados. Daí advém a necessidade do sistema representativo. A representação é a forma moderna de liberdade política.

⁴⁷ CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução de Loura Silveira. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

⁴⁸ CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução de Loura Silveira. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

O sistema representativo é uma procuração dada. Um certo número de homens pela massa do povo que deseja ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinho. Mas, salvo se for insensatos, os homens ricos que têm administradores examinam, com atenção e severidade, se esses administradores cumprem seu dever, se não são negligentes, corruptos ou incapazes; e, para julgar a gestão de seus mandatários, os constituintes que são prudentes mantêm-se a par dos negócios cuja administração lhes confiam. Assim também os povos que, para desfrutar da liberdade que lhes é útil, recorrem ao sistema representativo, devem exercer uma vigilância ativa e constante sobre seus representantes e reservar-se o direito de, em momentos que não sejam demasiado distanciados, afastá-los, caso tenham traído suas promessas, assim como o de revogar os poderes dos quais eles tenham eventualmente abusado⁴⁹.

A liberdade dos modernos, apesar de distinta da dos antigos, não a substitui por completo, e a opção de uma em detrimento da outra também não pode ser considerada como o melhor caminho. Como colocado por Constant, se na antiguidade o perigo era que os homens deixassem de lado seus direitos e garantias individuais em prol da participação do poder social, na modernidade o perigo é que estes deixassem de participar do poder político por priorizarem a independência privada e seus interesses particulares.

As duas espécies de liberdade deveriam, por essa razão, ser combinadas. O papel das instituições se torna, dessa maneira, garantir tanto a liberdade individual quanto a participação política dos indivíduos. As instituições, nas palavras de Constant:

Respeitando seus direitos individuais, protegendo sua independência, não perturbando suas ocupações, devem, no entanto, consagrar a influência deles sobre a coisa pública, chamá-los a participar do exercício do poder, através de decisões e de votos, garantir-lhes o direito de controle e de vigilância pela manifestação de suas opiniões e, preparando-os desse modo, pela prática, para essas funções elevadas, dar-lhes ao mesmo tempo o desejo e a faculdade de executá-las⁵⁰.

O que se pode notar é que Benjamin Constant não afasta a necessidade

⁴⁹ CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução de Loura Silveira. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

⁵⁰ CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Tradução de Loura Silveira. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

de garantia da participação política dos cidadãos. A noção de liberdade moderna defendida pelo autor, que fora diretamente influenciado pelo liberalismo clássico, é de suma importância para a criação do Estado Liberal. Nas palavras de Paulo Bonavides, “se algum documento há de reivindicar na História o título de manifesto político do liberalismo, será este, incontestavelmente, o discurso de Constant sobre a liberdade dos antigos comparada com a dos modernos”⁵¹.

Seja como for, a representação continua a propor-se, também para Constant, como o instrumento mais idôneo para a seleção dos melhores; uma seleção que, de qualquer modo, é operada a partir de uma rigorosa diferenciação entre os sujeitos. Os dispositivos de exclusão – o gênero, a propriedade – parcialmente removidos pelo igualitarismo revolucionário, voltam a ser o pressuposto indispensável do funcionamento da representação⁵².

Conforme apontado por Pietro Costa, “o erro da revolução foi definir a soberania popular como um ato de vontade e o povo como uma soma de indivíduos ‘que desejam’”⁵³.

No mesmo sentido atribuído por Constant às duas espécies de liberdade temos o que Isaiah Berlin vai denominar de conceitos positivo e negativo de liberdade. O autor retoma Constant na defesa do liberalismo e se posiciona a favor da concepção negativa de liberdade.

Tal como Joseph Schumpeter, Berlin também era crítico da ideia de que seria possível, empiricamente, uma condição de perfeita harmonia social, em que todos os homens concordassem sobre os objetivos da vida e os meios necessários para atingi-los. Em seu ensaio publicado em 1958 Berlin afirma que negligenciar as instabilidades e conflitos próprios do pensamento político, sob a pretensão de conformá-lo a abstrações e métodos pré-definidos, “é apenas ficar à mercê de crenças políticas primitivas e não criticadas”, razão pela qual o autor se debruça sobre uma das questões que é, segundo ele, “a guerra aberta que

⁵¹ BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 145.

⁵² COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 184-185.

⁵³ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 185.

está sendo travada entre dois sistemas de ideias que dão respostas diferentes e conflitantes ao que tem sido há muito tempo a questão central da política – a questão da obediência e da coerção”⁵⁴.

A coerção é compreendida por Berlin como a privação da liberdade de um homem, liberdade que, por sua vez, possui dois sentidos políticos, um negativo e um positivo, que podem ser implicados, respectivamente, a partir da resposta à duas perguntas: “Qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou grupo de pessoas – é ou deve ter permissão de fazer ou ser o que é capaz de fazer ou ser, sem interferência de outras pessoas?” e “O que ou quem é a fonte de controle ou interferência capaz de determinar que alguém faça ou seja uma coisa em vez de outra?”⁵⁵.

Em resposta a primeira pergunta, essa “área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros” é o que podemos compreender como liberdade política, que será afastada pela coerção, ou seja, a partir do momento que outros seres humanos interferirem deliberadamente na área de atuação antes irrestrita. Ser livre, nessa noção negativa cunhada pelo autor é, desta feita, a ausência de interferência de outros na liberdade individual. E é esse, segundo Berlin, o sentido de liberdade utilizado pelos filósofos políticos ingleses clássicos. Para Berlin, “o sentimento fundamental da liberdade é a liberdade dos grilhões, do aprisionamento, da escravidão por outros. O resto é extensão desse sentido, ou então é metáfora”⁵⁶.

Locke, por exemplo, em seu Segundo Tratado sobre o Governo, compreende a liberdade a partir da rejeição da possibilidade de haver um poder arbitrário absoluto, porque essa implicaria na necessidade de não se estar sujeito à vontade arbitrária de outra pessoa. Por compreender os homens como

⁵⁴ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 228.

⁵⁵ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 229.

⁵⁶ BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/30157053/BERLIN_Isaiah_Quatro_ensaios_sobre_a_liberdade. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 32.

naturalmente livres é que Locke vai afirmar que toda e qualquer restrição de suas liberdades somente será legítima se estes tiverem consentido com isso.

Berlin afirma que, por estar mais relacionada à área de controle do que à fonte de controle é que essa liberdade não está diretamente relacionada com a democracia ou com o autogoverno do povo.

Em geral, o autogoverno pode fornecer uma melhor garantia da preservação das liberdades civis que os outros regimes e tem sido defendida como tal pelos libertários. Mas não há nenhuma ligação necessária entre a liberdade individual e a regra democrática. A resposta à pergunta “Quem me governa?” é logicamente distinta da que seria dada à pergunta “Até que ponto o governo interfere na minha vida?”⁵⁷.

E é da resposta a essa última pergunta que a liberdade em seu sentido positivo provém, representando “o desejo que o indivíduo nutre de ser seu próprio senhor”, do desejo do autogoverno⁵⁸. O sentido positivo de liberdade surge da tentativa de se responder, conforme Berlin, às perguntas: “Por quem sou governado?” ou “Quem vai dizer o que sou e o que não sou, o que ser ou o que fazer?”.

Isaiah Berlin vai então explicar que, em virtude desse caráter individualista da liberdade, suas duas concepções “derivam de visões do que constitui um eu, uma pessoa, um homem”, de maneira que “uma manipulação perfeita da definição do homem e da liberdade é capaz de fazer com que ela signifique qualquer coisa que o manipulador deseje”⁵⁹, questão que para o autor não é meramente acadêmica.

Um dos principais representantes do liberalismo do século XX, Berlin defendia que os intelectuais deveriam ir além da teoria e se comprometer com questões sociopolíticas.

⁵⁷ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 236.

⁵⁸ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 236.

⁵⁹ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 239-240.

O ideário político da Revolução Francesa, “liberdade, igualdade e fraternidade”, representava em muito o desejo por essa liberdade em seu sentido positivo, o desejo pelo governo pelo povo em face de um governo absolutista despótico. Ocorre que, como destacado por Berlin, “aqueles que governam não são necessariamente as mesmas pessoas que aqueles que são governados, e o autogoverno democrático não é o governo de cada um por si, mas, na melhor das hipóteses, o de cada um por todo o resto”⁶⁰. A mudança de governo das mãos de um indivíduo para um grupo de indivíduos não significa liberdade, mas tão somente um direito igual de oprimir e interferir. Nesse sentido, “a democracia pode desarmar uma dada oligarquia, um dado indivíduo ou conjunto de indivíduos privilegiado, mas ainda pode esmagar indivíduos tão impiedosamente quanto qualquer governante anterior”⁶¹.

A dualidade que pode adquirir a liberdade também é trazida por Norberto Bobbio, que distingue duas formas de utilização do termo:

“Liberdade” significa ora a faculdade de cumprir ou não certas ações, sem o impedimento dos outros que comigo convivem, ou da sociedade, como complexo orgânico ou, mais simplesmente, do poder estatal; ora o poder de não obedecer a outras normas além daquelas que eu mesmo me impus. O primeiro significado é aquele recorrente na doutrina liberal clássica, segundo o qual “ser livre” significa gozar de uma esfera de ação, mais ou menos ampla, não controlada pelos órgãos do poder estatal; o segundo significado é aquele utilizado pela doutrina democrática, segundo o qual “ser livre” não significa não haver leis, mas criar leis para si mesmo. De fato, denomina-se “liberal” aquele que persegue o fim de ampliar cada vez mais a esfera das ações não-impedidas, enquanto se denomina “democrata” aquele que tende a aumentar o número de ações reguladas mediante processos de auto-regulamentação. Onde “Estado liberal” é aquele no qual a ingerência do poder público é a mais restrita possível; “democrático”, aquele no qual são mais numerosos os órgãos de autogoverno”⁶².

A privação de liberdade seria então autorizada somente pelo voto, como

⁶⁰ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 264.

⁶¹ BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isaiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 265.

⁶² BOBBIO, Norberto. Kant e as duas liberdades. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 101-113.

colocado por Adam Przeworski⁶³:

Voting is an imposition of a will over a will. When a decision is reached by voting, some people must submit to an opinion different from theirs or to a decision contrary to their interest. Voting authorizes compulsion. It empowers governments, our rulers, to keep people in jail, sometimes even to take their life, to seize money from some and give it to others, to regulate private behavior of consenting adults. Voting generates winners and losers, and it authorizes the winners to impose their will, even if within constraints, on the losers⁶⁴.

É o voto, dessa forma, que autoriza o governo a agir, que lhe permite, inclusive, tolher liberdades. Uma das visões trazidas pelo autor é que o direito ao voto impõe a obrigação de respeito aos resultados da votação. No entanto, ele não se convence dessa afirmativa, posto que não haveria, segundo ele, qualquer evidência de que é a participação que induz o compliance. Nesse sentido, o autor cita Kelsen, que pontua: *“the purely negative assumption that no individual counts more than any other does not permit to deduce the positive principle that the will of the majority should prevail”*⁶⁵.

Contrário à ideia de que o voto por si já traz esse dever de obediência e de aceitação dos resultados, o autor defende que *“voting constitutes ‘flexing muscles’: a reading of chances in the eventual war. If all men are equally strong (or armed) then the distribution of vote is a proxy for the outcome of war”*⁶⁶.

De acordo com o autor, uma concepção minimalista da democracia não dá conta de explicar a realidade porque a democracia em si implica em uma instabilidade, a democracia não é naturalmente estável, como pontuado por ele, *“democracy endures only under some conditions”*. E ele defende esse ponto

⁶³ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 14.

⁶⁴ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 14.

⁶⁵ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 15.

⁶⁶ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 15.

baseado em três fatos, primeiro, “*democracies are more likely to survive in wealthy countries*”, segundo, “*they are more likely to last when no single political force dominates*”, e terceiro, “*they are more likely to endure when voters can choose rulers through elections*”. O que o leva a concluir que a democracia sobrevive quando há oportunidades para que as forças em conflito garantam que seus interesses avancem na estrutura institucional.

In the end, the “quality of democracy”, to use the currently fashionable phrase, does matter for its very survival. But my point is not that democracy can be, needs to be, improved, but that would be worth defending even if it could not be⁶⁷.

Larry Diamond, em 1999, compreende o termo liberal, no que se refere à democracia liberal, como “*a political system in which individual and group liberties are well protected and in which there exist autonomous spheres of civil society and private life, insulated from state control*”⁶⁸.

No livro escrito pelo autor em 99, ele parte da perspectiva de que a democracia normalmente representa uma boa coisa e um sistema democrático é normalmente melhor que um que não o é, de forma que a democracia pode sim ser concebida como a melhor forma de governo existente. Ademais, assevera que, por definição, as democracias liberais representam, se comparado a outros modelos, uma boa proteção para direitos humanos e pontua que, “*the more closely countries meet the standards of electoral democracy (free and fair, multiparty elections by secret and universal ballot), the higher their human rights rating*”⁶⁹. O autor considera que há uma poderosa associação entre democracia e liberdade.

As noções de liberdade e igualdade adquirem, inclusive, um sentido

⁶⁷ PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 12-17. p. 16.

⁶⁸ DIAMOND, Larry. Defining and Developing Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 29-39. p. 29.

⁶⁹ DIAMOND, Larry. Defining and Developing Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, 2003. p. 29-39. p. 30.

jusnaturalista quando da criação do liberalismo moderno. John Locke, em seu Segundo Tratado sobre o Governo, considerava os dois ideais como parte de seu estado de natureza. A justificativa do Estado Liberal é pautada no contratualismo e na ideia de que os homens teriam direitos naturais, sendo esse o resultado de um acordo comum entre homens naturalmente livres para construir uma sociedade política.

[...] O que une a doutrina dos direitos do homem e o contratualismo é a comum concepção individualista da sociedade, a concepção segundo a qual primeiro existe o indivíduo singular com seus interesses e com suas carências, que tomam a forma de direitos em virtude da assunção de uma hipotética lei da natureza, e depois a sociedade, e não vice-versa [...] ⁷⁰.

Dessa forma, o que se verifica é que o ideal liberal está intimamente ligado ao individualismo, de modo que, da análise de seu surgimento, Bobbio afirma que “sem individualismo não há liberalismo”⁷¹. E a própria noção de liberdade é construída como a liberdade em relação ao Estado, de forma que o “processo de formação do Estado liberal pode ser identificado com o progressivo alargamento da esfera de liberdade do indivíduo, diante dos poderes públicos”⁷².

Sendo assim, qual seria a noção de igualdade compatível com essa concepção individualista de liberdade? Como apontado por Bobbio, “a única forma de igualdade que não só é compatível com a liberdade tal como entendida pela doutrina liberal, mas que é inclusive por essa solicitada, é a igualdade em liberdade”, todos teriam direito a liberdade e a liberdade de cada um encontraria como limite a liberdade do outro.

Resta dizer que, embora sendo o liberalismo e a democracia concepções individualistas, o indivíduo do primeiro não é o mesmo indivíduo da segunda, ou para dizer melhor, o interesse individual que o primeiro se propõe a proteger não é o protegido pela segunda. O que poder servir para explicar, ainda uma vez, porque é que a combinação entre liberalismo e democracia não apenas é possível, como também

⁷⁰ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. p. 15.

⁷¹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. p. 16.

⁷² BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. p. 22.

necessária⁷³.

Articulação que só foi possível em virtude de ter um ponto de partida em comum com o liberalismo, que é o indivíduo.

Apesar disso, importante destacar que esse indivíduo que serve de ponto de partida não se encontra isolado, mas vive em sociedade, razão pela qual a liberdade deveria estar sempre articulada com a igualdade, enquanto valores basilares da democracia liberal. Ao tratar esses dois conceitos, Norberto Bobbio enuncia que a liberdade seria um estado e a igualdade uma relação, de forma que “o homem como pessoa – ou para ser considerado como pessoa – deve ser, enquanto indivíduo em sua singularidade, livre; enquanto ser social, deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade”⁷⁴.

A democracia liberal pode ser concebida, dessa forma, não tanto como uma “sociedade de livres e iguais [...]”, mas uma sociedade regulada de tal modo que os indivíduos que a compõem são mais livres e iguais que em qualquer outra forma de convivência”⁷⁵. Percebe-se, dessa forma, um especial enfoque o indivíduo.

É importante destacar que para Locke o poder político tinha como fim último regulamentar e preservar a propriedade. No estado de natureza de Locke a igualdade é uma característica fundamental, a condição natural dos homens seria em um estado em que eles fossem “absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural”⁷⁶. Essa igualdade em liberdade, no entanto, não se confunde, para o autor, com permissividade. Cada um teria total liberdade de dispor de si ou de seus bens, mas todos são obrigados a conservar suas próprias vidas e conservar o restante da humanidade. “Pois nesse estado de perfeita igualdade, onde naturalmente não há superioridade ou jurisdição de um sobre o

⁷³ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. p. 46-47.

⁷⁴ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. p. 7.

⁷⁵ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996. p. 8.

⁷⁶ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. In: Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Caps. II, III, V, VII, VIII, IX, XIX. p. 1.

outro, o que um pode fazer para garantir essa lei, todos devem ter o direito de fazê-lo”⁷⁷. Na concepção de Locke a liberdade é a base de todo o resto.

Por muitos séculos, portanto, a visão de uma sociedade diversificada e hierárquica se compunha perfeitamente, sem levantar questões ou tensões, com a representação do governo. A ponte de interrupção, a guinada decisiva que introduziria uma tensão inédita em uma tradição, desse ponto de vista homogênea, é provocada pelo paradigma jusnaturalista. Com ele, de fato, através da dupla passagem do estado de natureza e do contrato social, a representação da ordem política pressupõe não mais a diferenciação hierárquica dos sujeitos, mas a sua absoluta, original igualdade⁷⁸.

Como apresentado por Pietro Costa, é à luz desse novo paradigma da igualdade que “as diferenças parecem desaparecer, eliminadas pela luz ofuscante da igualdade”⁷⁹. A igualdade, nesse momento, passa a fazer referência ao próprio sujeito, constituindo um traço essencial do ser humano, isso porque no estado de natureza todos os sujeitos seriam rigorosamente iguais. Apesar dessa pretensão, resiste a divisão entre os poucos e os muitos.

O próprio Locke, em seu Segundo Tratado sobre o Governo Civil, ressalta que, apesar de assumir que, por natureza, todos os homens são iguais, ele não faz referência a todos os tipos de igualdade. A igualdade em Locke é a igualdade em liberdade natural, que o autor define como a liberdade para dispor e ordenar sobre sua própria pessoa ações, possessões e tudo aquilo que lhe pertence. É a existência dessa liberdade que justifica que ninguém deve ser submetido a vontade arbitrária de outra pessoa, para o autor essa liberdade diante do poder arbitrário absoluto é tão necessária por estar estreitamente ligada à preservação do homem.

Se todos os homens são, como se tem dito, livres, iguais e independentes por natureza, ninguém pode ser retirado deste estado e se sujeitar ao poder político de outro sem o seu próprio consentimento. A única maneira pela qual alguém se despoja de sua

⁷⁷ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. In: Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Caps. II, III, V, VII, VIII, IX, XIX. p. 1.

⁷⁸ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 158.

⁷⁹ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 159.

liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros, desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade⁸⁰.

E é por essas razões que o autor considerava que a monarquia absoluta era inconsistente com a sociedade civil. Por terem consentido em instituir um corpo político submetido a um único governo é que os homens se obrigavam diante dos membros da sociedade a se submeterem às decisões da maioria, porque livremente escolheram se unir em sociedade. A liberdade na sociedade civil seria, para Locke, tão completa quanto àquela do estado de natureza.

O que leva os homens a deixarem o estado de natureza e se unirem em comunidades sociais e se submeterem a governos é o objetivo de preservar a sua propriedade, isso porque, como destaca Locke, “ainda que no estado de natureza ele tenha tantos direitos, o gozo deles é muito precário e constantemente exposto às invasões de outros”.

A primeira e original propriedade é a que cada homem detém sobre seu próprio corpo e é pelo trabalho empregado por esse corpo sobre os bem externos que é possível que os homens se apropriem desses bens. Ao investir sua energia e sua atividade sobre um bem é que o homem se torna proprietário e todos devem respeitar sua propriedade. Todos os homens são igualmente proprietários de seus próprios corpos. Mas, como pontua Pietro Costa, é exatamente dessa igualdade que surge uma diferença decisiva porque apesar de todos serem igualmente proprietários de seus corpos, somente poucos são também proprietários de bens⁸¹. “Uma primeira grande diferença – proprietários e não proprietários – vem a se perfilar não contra a igualdade jusnaturalista, mas a partir dela: por assim dizer deduzida dela [...]”⁸².

Além da diferença de censo, há na teoria igualitária jusnaturalista a

⁸⁰ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. p.139.

⁸¹ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 160.

⁸² COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 161.

diferença de gênero. Nos escritos de Locke, por exemplo, há sempre a referência ao “homem”, contudo, conforme influenciado pela formação sociocultural da época, o termo não se refere ao sexo masculino para fazer referência ao ser humano genérico, mas sim faz referência apenas ao sexo masculino. Por essa razão, trata-se da igualdade entre homens apenas.

[...] O termo homem (macho e proprietário) substitui o termo (contíguo mas mais extenso) “ser humano”; o homem (macho e proprietário) é a *pars pro toto*, a parte pelo todo: diz-se homem (-ser humano) mas entende-se “homem” (-macho e proprietário)⁸³.

Como destacado por Pietro Costa, a estrutura de mentalidade que influencia a construção do modelo jusnaturalista é uma estrutura de mentalidade que se alastra por séculos e por sociedades diversas, na Grécia antiga, “da antiga Roma à Europa medieval, à Europa dos séculos XVII-XVIII”⁸⁴, em que predomina a desigualdade entre homens e mulheres, desigualdade esta vista como natural. As mulheres eram, naturalmente, excluídas da vida pública e da participação política, relegadas ao âmbito privado, da família.

No século XVIII, apesar das revoluções na França e nos Estados Unidos, imperadas sobre o brado da igualdade, as mulheres continuaram excluídas da arena política, exclusão que convive com a pretensão de igualdade na era revolucionária. “O modelo tradicional é tão forte e pervasivo a ponto de não ser colocado em dificuldade pelo radicalizar-se do processo revolucionário”⁸⁵.

No entanto, isso não significa que as mulheres não participaram do processo revolucionário. Como apontado por Pietro Costa, “as mulheres estão presentes nas manifestações de praça e nos tumultos que ocorreram ao longo da revolução; e não faltam casos extremos, mesmo que esporádicos, de mulheres que tentam engajar-se na defesa armada da pátria em perigo”⁸⁶.

⁸³ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 162.

⁸⁴ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 162.

⁸⁵ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 168.

⁸⁶ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 168.

Porém, tal participação não foi o suficiente para que as mulheres fossem consideradas como sujeitos politicamente ativos, pelo contrário, a participação das mulheres e sua contribuição para a república foi considerada apenas no que diz respeito ao seu papel “natural”, como esposa ou mãe no ambiente doméstico⁸⁷.

A mulher republicana e revolucionária não participa, em condições de igualdade, da vida política: a ela contribui, por assim dizer, do exterior; a sua diferença, sancionada uma vez por todas pelo modelo aristotélico de família, pode ser preciosa para a república, mas é um obstáculo insuperável à sua inclusão na pólis em condições de paridade. Para a grande maioria dos protagonistas da revolução a igualdade não elimina, mas pressupõe a diferença⁸⁸.

Apesar de terem sido silenciadas, os movimentos de mulheres formaram um elemento constitutivo do processo revolucionário e elas não deixaram de reivindicar a igualdade entre homens e mulheres quando como ideário revolucionário. Olympe de Gouges, por exemplo, redigiu em 1791 a “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”, em face da pretensa universalidade da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão” de 1789. Sua Declaração vai expor exatamente a retórica jusnaturalista que utilizava o homem como padrão e como representante da totalidade dos cidadãos.

Fazendo menção expressa às mulheres e ao sexo feminino, a grande pretensão da autora era estender os direitos declarados em 1789, isso porque os indivíduos retratados nela não correspondem a totalidade, não corresponde a todos, mas sim, a metade da população. A exclusão deliberada da mulher da política é exposta de maneira clara no artigo X da Declaração de de Gouges, que diz: “a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; deve ter também igualmente o de subir à Tribuna”⁸⁹.

Não faltam à época cartas, petições e projetos de lei elaborados por

⁸⁷ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 168.

⁸⁸ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 168-169.

⁸⁹ PUELO, Alicia H. (Ed.) **La Ilustración Olvidada**: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993. p. 158.

mulheres e endereçados a Assembleia Nacional e às lideranças jacobinas. Em uma denominada “Petición de las damas a la Asamblea Nacional”, de 1789, acompanhada de um projeto de decreto que assegurava às mulheres os mesmos direitos e liberdades dos homens, é possível vislumbrar a indignação feminina:

*Habéis concedido la justa igualdad de los derechos... ¡y priváis de ellos injustamente a la más dulce e interesante mitad de vosotros! Habéis roto el freno fatal que mantenía cautivo el pensamiento del sábio ¡y le quitáis la facultade de instruir a sus semejantes... y a nosotras! ¡Qué desgracia! Nos vemos reducidas al humillante reparto de recibir eternamente lecciones de vosotros sin tener el Consuelo de poder dáros-las a nuestra vez! ¡Mientras abris todas las bocas, destrabáis todas las lenguas, nos forzáis, a nosotras para quienes hablar es un antiguo y dulce habito, a guardar um triste y vergonzoso silencio y nos priváis del placer de hacer oír nuestra voz armoniosa, nuestra agradable charla, a los representantes de la más galante y amable de las naciones!*⁹⁰

Também de 1789 data a “Etrennes Nationales des Dames”, destacando a significativa contribuição das mulheres na Revolução Francesa, sem as quais a Revolução não ocorreria. Consta na carta os questionamentos: “*¿En esta massa enorme de oprimidos, no era al menos la mitad de sexo feminino?*” e “*¿Y, aunque tiene los mismos méritos, esta mitad debe ser excluída del gobierno que retiramos a criaturas que abusavan de él?*”⁹¹.

La historia y esta gran jornada me han decidido a presentarnos una moción muy importante para el honor de nuestro sexo. Volvamos a poner a los hombres en su camino y no aceptemos que con sus sistemas de igualdad y libertad, con sus declaraciones de derechos, nos dejen en el estado de inferioridad, digamos la verdad, de esclavitud, en el que nos mantienen desde hace tan largo tiempo⁹².

Dentre os projetos de lei para as mulheres encaminhados à Assembleia Nacional, destaca-se o preâmbulo de um deles, de 1790, que diz:

⁹⁰ PUELO, Alicia H. (Ed.) **La Ilustración Olvidada**: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993. p. 123.

⁹¹ PUELO, Alicia H. (Ed.) **La Ilustración Olvidada**: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993. p. 137.

⁹² PUELO, Alicia H. (Ed.) **La Ilustración Olvidada**: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993. p. 136.

Cuando los Franceses manifiestan su celo para regenerar el Estado y fundar su felicidad y su gloria sobre las bases eternas de las virtudes y de las leys, he pensado que mi sexo, que compone la interesante mitad de este bello Imperio, también podía reclamar el honor, e incluso el derecho, de concurrir a la prosperidad pública, y que al romper el silencio al que la política parece habernos condenado, podíamos decir utilmente: Y nosotras también somos Ciudadanas⁹³.

Desta feita, como destaca Pietro Costa, “a diferença de censo e a diferença de gênero não são, portanto, eliminadas pelo princípio da igualdade, mas coexistem com ele”⁹⁴. Igualmente compatível com essa igualdade original é a diferença entre colonizadores e colonizados, explicada e legitimada pelos filósofos jusnaturalistas. “Junto às diferenças de gênero e de censo é preciso, portanto, fazer as contas com uma terceira diferença: entre os colonizados e colonizadores, entre europeus e povos extraeuropeus e, enfim, entre livres e escravos”⁹⁵.

Liberdade e propriedade – o principal sinal distintivo da civilização e da modernidade – permitem a formação de uma elite social e cultural que encontra na representação, e mais ainda na opinião pública, o espelho de si mesma e o trâmite para ser investida de uma função de governo que a ela compete em consequência da sua objetiva preeminência na sociedade⁹⁶.

1.3 DEMOCRACIA E LIBERALISMO

Diferente de representar uma simples união dos ideais democrático e liberal, a articulação presente na democracia liberal traz consigo uma tensão irreconciliável, nos dizeres de Chantal Mouffe, o que, inclusive, levou a autora a denominá-la de “paradoxo democrático”. A democracia implica na construção de um povo com base em práticas igualitárias e impedindo a proliferação das

⁹³ PUELO, Alicia H. (Ed.) **La Ilustración Olvidada**: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993. p. 144.

⁹⁴ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 163.

⁹⁵ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 164.

⁹⁶ COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012. p. 186.

“formas de exclusão que são inerentes às práticas políticas de determinação das pessoas que governarão”⁹⁷. Desta forma, a política democrática liberal consistiria em um “processo de negociação constante, através de diferentes configurações hegemônicas nessa tensão constitutiva”⁹⁸.

Ao tratar a relação existente entre liberalismo e democracia, Norberto Bobbio define os dois termos da seguinte forma, o liberalismo deve ser entendido como uma “concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social”, a democracia, por sua vez, descreveria uma forma de governo “em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia”⁹⁹.

Ocorre que, o que se verifica historicamente é um predomínio do valor liberdade sobre o valor igualdade, de modo que o elemento liberal predomina sobre o elemento democrático. A democracia moderna, dessa forma, é caracterizada por Bhikhu Parekh da seguinte forma:

It is democracy conceptualized and structured within the limits of liberalism. Broadly speaking, liberalism constitutes its theory of the state and democracy its theory of government. Liberalism determines the nature of the state (formal, abstract), its structure (separate from the autonomous civil society, a clear separation between public and private), its rationale (protection of the basic rights of its citizens) and its basic units (individuals rather than groups or communities). Democracy specifies who constitutes the legitimate government and wields the authority inherent in the state (the elected representatives), how they acquire authority (free elections, choice between parties) and how they are to exercise it (in broad harmony with public opinion)¹⁰⁰.

Predominando a vertente liberal sobre a democrática, predominam, igualmente, as exclusões naturais do pensamento liberal. Como apontado por

⁹⁷ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 36.

⁹⁸ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. P. 37.

⁹⁹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000. p. 7.

¹⁰⁰ PAREKH, Bhikhu. The cultural particularity of liberal democracy. In: HELD, David (Ed.) **Prospects for democracy**: North, South, East, West. Cambridge: Polity Press, 1993. p. 165.

Chantal Mouffe, há uma tendência racionalista e individualista nesse movimento que impede o reconhecimento da natureza das identidades coletivas e, dessa forma, não consegue abarcar a pluralidade e o conflito do mundo social¹⁰¹.

Segundo Mouffe, a ideia de cidadania surge no pensamento liberal como uma cidadania universal, baseada na afirmação de que todos nasceriam livres e iguais. Mas isso acabou por transformar esse conceito em um status meramente legal, indicando, apenas, os direitos dos indivíduos perante o Estado.

Como apontado pela autora, essa construção universalista e racionalista da cidadania impediu o reconhecimento das particularidades e diferenças, que foram relegados para o âmbito privado. De forma que a divisão entre os dois espaços passa a constituir, em suas palavras, um poderoso princípio de exclusão, desempenhando, também, um importante papel na subordinação das mulheres.

Essa relação de necessidade pode ser observada, por exemplo, pela forma como a democracia liberal se mostrou adequada ao desenvolvimento do capitalismo, ancorado nos mesmos ideais liberais, isso porque, para que o mercado se desenvolvesse era necessário que uma quantidade cada vez maior de pessoas pudesse participar, aumentando tanto a oferta quanto a procura. Para isso era necessário estender ao maior número de pessoas a titularidade de direitos.

A democracia liberal não nasce atrelada ao capitalismo, mas bem atende às suas necessidades, de forma que por vezes é confundida como a democracia para ou em uma sociedade capitalista.

Here I am suggesting that a liberal position need not to be taken to depend forever on an acceptance of capitalist assumptions, although historically it has been so taken. The fact that liberal values grew up in capitalist market societies is not in itself a reason why the central ethical principle of liberalism – the freedom of the individual to realize his or her human capabilities – need always be confined to such societies¹⁰².

¹⁰¹ MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 9.

¹⁰² MACPHERSON, Crawford Brough. **The life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1979. p. 2.

No livro “O retorno do político”, publicado em 1993, Chantal Mouffe já asseverava uma intrínseca relação estabelecida entre a democracia e o capitalismo, nas palavras da autora, da América Latina ao Leste Europeu o mercado estaria sendo apresentado cada vez mais como uma condição necessária para uma democratização de sucesso¹⁰³, tendo figurado como símbolo para a criação de uma “democracia pós comunista”. Apesar de, como já apontado, a democracia liberal não necessariamente significar uma democracia capitalista, é importante destacar, como feito pela autora, que as instituições políticas desse regime político “nunca existem independentemente de suas inscrições em um sistema econômico”¹⁰⁴.

De acordo com Yascha Mounk, liberalismo e democracia têm sido vistos em conjunto por muito tempo. Mas essa relação, diferente de ter sido constituída pela igual preocupação com a vontade popular e o rule of law, ou igualmente com a expressão da vontade do povo e a proteção de direitos individuais, foi formada muito mais por necessidade, cada um desses elementos parece ser necessário na proteção do outro. E é por essa razão que é temerário que o abandono de um desses elementos pode levar ao fim da democracia liberal¹⁰⁵.

Scholars have always known that liberalism and democracy could, at times, be observed in isolation from each other. Even so, most political scientists have long thought of liberalism and democracy as complementary. While they recognized that individual rights and the popular will may not always go together, they held fast to the belief that they are meant to. Where liberalism and democracy do meet, the story holds, they form an especially stable, resilient, and coherent amalgam¹⁰⁶.

O que ocorre no momento que Chantal Mouffe denomina de “pós-político” é exatamente essa eliminação da tensão constitutiva da democracia liberal, de forma que:

¹⁰³ MOUFFE, Chantal. **The Return of the Political**. London, New York: Verso, 1993. p. 102.

¹⁰⁴ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p.37.

¹⁰⁵ MOUNK, Yascha. **The people vs. democracy**: why our freedom is in danger and how to save it. Cambridge: Harvard University Press, 2018. p. 6.

¹⁰⁶ MOUNK, Yascha. **The people vs. democracy**: why our freedom is in danger and how to save it. Cambridge: Harvard University Press, 2018. p. 6.

Com o fim dos valores democráticos de igualdade e soberania popular, os espaços “agonísticos”, onde diferentes projetos de sociedade poderiam se confrontar entre si, desapareceram, e os cidadãos são privados da possibilidade de exercer seus direitos democráticos. Com certeza, a “democracia” é ainda mencionada, mas ela foi reduzida ao seu componente liberal e significa apenas a existência de eleições livres e a defesa dos direitos humanos¹⁰⁷.

No livro “O retorno do político”, Chantal Mouffe demonstra preocupação com o futuro das sociedades democráticas no fim do século XX. A autora já alertava, naquele momento, para os perigos do avanço de populismos e fascismos, dada a incapacidade do pensamento liberal-democrático de captar a natureza do político e abarcar a multiplicidade de identidades democráticas. Para Mouffe, a desaparecimento da oposição entre totalitarismo e democracia, que marcava o momento democrático em que o livro foi publicado, poderia conduzir a uma profunda desestabilização das sociedades ocidentais¹⁰⁸.

Na visão apresentada por Yasha Mounk, nas democracias por todo o mundo é possível distinguir dois fenômenos específicos, por um lado as preferências das pessoas têm se tornado cada vez mais “iliberais”, isto é, os cidadãos têm se mostrado cada vez mais impacientes com as instituições independentes e cada vez menos tolerantes com os direitos de minorias. Por outro lado, elites tem tomado conta dos sistemas políticos e o tem tornado um espaço cada vez menos receptivo. Como resultado desse movimento, liberalismo e democracia, elementos centrais de muitos sistemas políticos, têm começado a entrar em conflito.

[...] As the views of the people are trending illiberal and the preferences of the elites are turning undemocratic, liberalism and democracy are starting to clash. Liberal democracy, the unique mix of individual rights and popular rule that has long characterized most governments in North America and Western Europe, is coming apart at its seams. In its stead, we are seeing the rise of *illiberal democracy*, or democracy without rights, and *undemocratic liberalism*, or rights without democracy¹⁰⁹.

¹⁰⁷ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

¹⁰⁸ MOUFFE, Chantal. **The Return of the Political**. London, New York: Verso, 1993.

¹⁰⁹ MOUNK, Yasha. **The people vs. democracy: why our freedom is in danger and how to save it**. Cambridge: Harvard University Press, 2018. p. 7.

Segundo Luis Felipe Miguel, a estrutura básica das sociedades ocidentais, e que é projetada para o resto do mundo, é definida “pelo casamento entre a economia capitalista e um ordenamento político democrático [...] ao lado dos arranjos familiares fundados na dominação masculina”¹¹⁰.

Em suma, a junção entre capitalismo e democracia envolve a acomodação entre esta última e a desigualdade econômica. A capacidade de mobilização e de influência política está ligada ao controle de recursos materiais; sua distribuição excessivamente assimétrica viola o princípio de igualdade política que é básico na democracia¹¹¹.

2 A DEMOCRACIA PARA ALÉM DO MODELO LIBERAL

“O gênero muda e deve mudar o modo como pensamos a democracia, mas, dada a força das tradições existentes, transcorrerá algum tempo até que os detalhes da nova paisagem se tornem claros. Também não devemos supor rapidamente demais que todas as suas características mudarão”¹¹².

“Autoritarismo, fascismo, populismo, democracia não liberal, liberalismo antidemocrático, plutocracia de extrema direita? Ou outra coisa?”¹¹³. Wendy Brown, em seu livro, “Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente”, destaca a dificuldade de se nomear o complexo contexto da segunda metade do século XXI, marcado por uma rede de fenômenos que ameaça minar a democracia, ou pior, esvaziá-la de todo seu conteúdo.

¹¹⁰ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 135.

¹¹¹ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 134.

¹¹² PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, n. 6, p. 339-363, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 341.

¹¹³ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política democrática no ocidente**. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 10.

De acordo com a autora, tal dificuldade, não só de nomear, mas de compreender tais fenômenos, se deve a dois fatores importantes, “por um lado, a suposições cegas sobre valores e instituições ocidentais duradouros – especialmente o progresso, o Iluminismo e a democracia liberal”, por outro à “aglomeração pouco familiar de elementos na direita ascendente – sua curiosa combinação de libertarianismo, moralismo, autoritarismo, nacionalismo, ódio ao Estado, conservadorismo cristão e racismo”¹¹⁴.

Como colocado por Boaventura de Sousa Santos, “a história da democracia ao longo do século XX foi em boa parte contada por aqueles que tinham um interesse, não necessariamente democrático”¹¹⁵, em promover a democracia liberal, em detrimento e na tentativa de invisibilizar outros modelos.

Partindo do pressuposto da superioridade do modelo liberal de democracia, cria-se uma convicção de que as democracias ocidentais, dos “países de primeiro mundo”, representariam o modelo ideal, “a encarnação do mais perfeito dos regimes”¹¹⁶, de forma que o trabalho a ser feito seria universalizá-la e aperfeiçoá-la.

Apesar do aparente sucesso nos anos que se passaram, a democracia liberal nunca esteve isenta de críticas, muito menos de falhas. De acordo com a autora Anne Phillips, o modelo desponta como a melhor alternativa porque comparada às outras, “a tradição teve sua vida facilitada nas democracias ocidentais”¹¹⁷. A autora acrescenta, ainda, que “se a democracia liberal triunfou no domínio da prática política, não pode afirmar que tenha triunfado na batalha das ideias”¹¹⁸.

Se em outro momento a democracia liberal foi o modelo adequado para assegurar a garantia de direitos a uma pluralidade de pessoas e para impedir

¹¹⁴ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 10.

¹¹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 13.

¹¹⁶ MOUFFE, Chantal. Sobre o Político. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2015. p. 82.

¹¹⁷ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. p. 339.

¹¹⁸ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. p. 340.

arbítrios e autoritarismos por parte dos governantes, hoje esse modelo já se mostra insuficiente, como se pretende demonstrar em sequência. Retomando Boaventura, “a segunda década do milênio está dominada, talvez como nunca, pelo monopólio de uma concepção de democracia de tão baixa intensidade que facilmente se confunde com a antidemocracia”¹¹⁹.

Chantal Mouffe, em sua crítica a democracia liberal, destaca a importância do dissenso em uma sociedade democrática não pode ser capturada pela concepção de política democrática dominante, que não engloba as várias formas de antagonismos. Mouffe defende que a análise da democracia se torna deveras prejudicada quando da adoção de uma racionalidade universal, característica marcante do pensamento político do século XIX. Conforme apontado pela autora, é exatamente essa crença na possibilidade de um consenso racional universal que pôs o pensamento democrático no caminho errado¹²⁰.

O pluralismo e a diversidade vão dando lugar a inúmeras polarizações, o que se dá em grande medida pela ascensão e extensão do neoliberalismo. Sousa destaca que, na democracia neoliberal, “o mercado político da pluralidade de ideias e convicções políticas em que valores não tem preço” cede perante o “mercado econômico, que é o mercado dos valores que têm preço”¹²¹.

Vivemos, pois, uma conjuntura perigosa, na qual foram desaparecendo ou sendo descaracterizados ao longo dos últimos cem anos os vários imaginários de emancipação social que as classes populares geraram com suas lutas contra a dominação capitalista, colonialista e patriarcal. O imaginário da revolução socialista foi dando lugar ao imaginário da social-democracia, e este, ao imaginário da democracia sem adjetivos e apenas com complementos de direitos humanos¹²².

Além de desincentivar e não permitir as condições necessárias para o desenvolvimento das lutas democráticas, a racionalidade neoliberal teve um papel fundamental em mobilizar e legitimar forças antidemocráticas. Nesse

¹¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 14

¹²⁰ MOUFFE, Chantal. Sobre o Político. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2015. p. 3.

¹²¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 21

¹²² SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 22.

contexto, Wendy Brown pontua que “os ataques à democracia constitucional, à igualdade racial, de gênero e sexual, à educação pública e à esfera pública civil não violenta foram todos levados a cabo em nome da liberdade e da moralidade”¹²³.

A globalização neoliberal, como apontado por Chantal Mouffe, foi vista como um destino que era preciso aceitar¹²⁴. Nesse cenário, “as questões políticas foram reduzidas a meras questões técnicas”, de forma que não restou espaço para os cidadãos pudessem escolher entre diferentes projetos políticos, “seu papel limitou-se a aprovar as políticas ‘racionais’ elaboradas pelos especialistas”¹²⁵.

A política, marcada pela pluralidade e pelo dissenso, foi substituída por um político pautado por antagonismos e pela exclusão do diferente, permitindo a negação do outro em vários âmbitos. O social é fundamento da democracia, e é exatamente por isso que, como pontuado por Wendy Brown, “o ataque ao social derrota a compreensão democrática de sociedade zelada por um povo de forma igualitária e compartilhada” e “a política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente, e a liberdade se torna um direito de apropriação, ruptura e até mesmo destruição social – seu inimigo declarado”¹²⁶.

Angela Davis, em entrevista realizada por Frank Barat, destacou que “desde a ascensão do capitalismo global e das ideologias associadas ao neoliberalismo, tornou-se particularmente importante identificar os perigos do individualismo. De acordo com Davis, “as lutas progressistas – centradas no racismo, na repressão, na pobreza ou em outras questões – estão fadadas ao

¹²³ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 16.

¹²⁴ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 23

¹²⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 23-24.

¹²⁶ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 39.

fracasso se não tentarem desenvolver uma consciência sobre a insidiosa promoção do individualismo capitalista”¹²⁷.

A liberdade, um dos princípios basilares da democracia, quando deslocada do social e avaliada em uma perspectiva individualista acaba por incentivar e criar desigualdades. A ascensão da razão neoliberal, como pondera Wendy Brown, tem sido extremamente significativa para “legitimar a desigualdade e desencadear um novo e desinibido ataque aos membros mais vulneráveis da sociedade”¹²⁸. “A liberdade sem a sociedade destrói o léxico pelo qual a liberdade torna-se democrática, combinada com a consciência social e aninhada na igualdade política”¹²⁹. Ainda, acrescenta Brown:

A liberdade arrancada do social, não se torna apenas ilimitada, mas exercida legitimamente sem preocupação com o contexto ou as consequências sociais, sem restrição, civilidade ou cuidado com a sociedade como um todo ou com os indivíduos dentro dela. Quando a alegação de que “a sociedade não existe” se torna senso comum, ela torna invisíveis as normas e as desigualdades sociais geradas pelos legados da escravidão, do colonialismo e do patriarcado. Isso autoriza a privação efetiva de direitos (e não apenas o sofrimento) produzida pela falta de moradia, de assistência médica e de educação. E permite ataques em nome da liberdade ao que quer que tenha sobrado do tecido social¹³⁰.

O filósofo e cientista político estadunidense Noam Chomsky, quando da participação do debate “O progressismo e o neoliberalismo em um mundo em desenvolvimento”, realizado na Suécia, afirmou que o neoliberalismo surge por volta de 1970 em meio a uma crise da democracia, “quando as mentes pensantes do capitalismo central se sentiram ameaçadas pelo crescimento de grupos organizados de minorias, negros e LGBT, que buscam reivindicar seus

¹²⁷ DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. Organização de Frank Barat. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

¹²⁸ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 54.

¹²⁹ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 58.

¹³⁰ BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. p. 55.

direitos”, de forma que viram como necessário desenhar um novo modelo social que retirasse esses grupos da participação do processo político¹³¹.

Esse modelo, porém, se encontra em declínio desde que “as contradições latentes na economia e na sociedade transformadas pela globalização, a resistência identitária e a dissociação entre Estado e nação apareceram à luz da prática social na crise econômica de 2008-10”¹³².

A partir desse mesmo contexto, Nancy Fraser elucida que um dos grandes causadores da crise de hegemonia vivida hoje foi a poderosa aliança formada entre “as principais correntes liberais dos novos movimentos sociais” e os setores “simbólicos e financeiros da economia dos EUA”, que teriam se unido em virtude de uma compreensão, peculiar segundo a autora, sobre distribuição e reconhecimento¹³³.

Dessa união, segundo a autora, nascem os “Novos Democratas” que, “servindo-se das forças progressistas da sociedade civil [...] difundiram um ethos de reconhecimento superficialmente igualitário e emancipatório”¹³⁴. Esse novo ethos identificado pela autora teria sido marcado pela interpretação específica e limitada das ideias de “diversidade e empoderamento das mulheres, direitos LGBTQ+, pós-racialismo, multiculturalismo e ambientalismo”. E a igualdade se equipara a meritocracia.

Chantal Mouffe, nesse mesmo sentido, assevera que os “partidos social-democratas aceitaram os ditames do capitalismo financeiro e os limites que eles impuseram às intervenções do Estado às suas políticas redistributivas”¹³⁵.

¹³¹ FERNANDES, Leonardo; NOGUEIRA, Pedro Ribeiro. Chomsky: “Crescimento da extrema-direita é consequência do neoliberalismo”. **Brasil de Fato**, São Paulo, 14 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/14/chomsky-crescimento-da-extrema-direita-e-consequencia-do-neoliberalismo/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

¹³² CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d’Ávila Melo Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 14.

¹³³ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 37-38.

¹³⁴ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 39.

¹³⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 38.

O programa neoliberal progressista, como pontua a autora, se utilizou de uma retórica baseada na busca por justiça e empoderamento para velar o fato de que não havia qualquer pretensão de alteração da hierarquia social vigente, essa hierarquia estava apenas sendo modificada e diversificada, garantindo que “indivíduos merecedores” de “grupos sub-representados” pudessem “alcançar posições e estar em pé de igualdade com homens brancos e heterossexuais de sua própria classe”. Nessa lógica meritocrática, “seus principais beneficiários só poderiam ser aqueles que já possuísem o necessário capital social, cultural e econômico. Todos os outros continuariam presos no porão” ¹³⁶.

É o cenário criado pela união entre o neoliberalismo e algumas correntes de movimentos sociais progressistas que leva a autora a afirmar que “somente uma política inclusiva de reconhecimento tem a chance de trazer essas forças sociais indispensáveis para dentro de uma aliança com outros setores das classes trabalhadora e média” ¹³⁷.

Um bloco populista progressista deve fazer dessas percepções as suas estrelas-guia. Renunciando à ênfase progressista-neoliberal nas atitudes pessoais, deve concentrar seus esforços nas bases estruturais-institucionais da sociedade não contemporânea. Especialmente importante, deve destacar as raízes compartilhadas das injustiças de classe e status no capitalismo financeirizado. Concebendo esse sistema como uma totalidade social única e integrada, esse bloco deve vincular as mazelas sofridas por mulheres, imigrantes, negros e pessoas LGBTQ+ àquelas experimentadas pelos estratos da classe trabalhadora atraídos para o populismo de direita.¹³⁸

É exatamente em virtude do que chama de crise de formação hegemônica neoliberal que Chantal Mouffe reforça em seu último livro, “Por um populismo de esquerda”, a necessidade de se construir uma ordem mais democrática e o momento como oportuno para tal empreitada.

Para a autora, é somente por meio de uma abordagem antiessencialista que se torna possível compreender a multiplicidade das lutas contra as diferentes

¹³⁶ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 40.

¹³⁷ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 58

¹³⁸ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 63.

formas de dominação. A radicalização da democracia se torna uma proposta possível para dar expressão política à articulação dessas lutas. Mouffe enfatiza a “necessidade da política de esquerda articular as lutas de diferentes formas de subordinação sem atribuir uma centralidade *a priori* a qualquer uma delas”¹³⁹.

Em consonância, Nancy Fraser defende:

Somente unindo uma política fortemente igualitária de distribuição a uma política de reconhecimento substancialmente inclusiva, sensível à classe, é que podemos construir um bloco contra-hegemônico capaz de nos levar além da crise atual, na direção de um mundo melhor¹⁴⁰.

Dessa forma, a proposta da democracia radical, aliada a uma perspectiva feminista, desponta como uma possibilidade. Como se demonstrará em sequência.

2.1 AS CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS POLÍTICAS FEMINISTAS

Apesar de não serem as únicas teorias críticas existentes, para fins do presente trabalho será dado especial enfoque às críticas feministas à democracia liberal, que denunciam a recorrente exclusão das mulheres no modelo teórico clássico e na própria prática democrática.

Conforme apontam Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli, o feminismo tem um papel crucial na exposição das contradições na associação entre liberalismo e democracia, pois “as análises motivadas pelas hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas demonstram, permanentemente, o insulamento da política em relação às desigualdades sociais”¹⁴¹.

As teóricas políticas feministas levantaram críticas importantes ao indivíduo abstrato e às falsas universalidades de boa parte do pensamento iluminista, e hoje as feministas lideram a procura por uma

¹³⁹ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 21.

¹⁴⁰ FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 67-68.

¹⁴¹ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 7-54. p. 38.

nova política baseada na diversidade e na diferença. [...] Temos que encontrar uma linguagem política que possa reconhecer a heterogeneidade e a diferença, mas que não capitule para um essencialismo que nos defina por apenas um aspecto¹⁴².

O vasto terreno do liberalismo e sua base histórica, conforme aponta Mary Dietz, foram amplamente pesquisados no século XIX nos âmbitos da teoria política, moral e social¹⁴³. Sendo necessário, então, discriminar que, tal como outras concepções, as liberais também se modificam com o tempo, apesar de terem algumas bases comuns.

A teórica política destaca como características marcantes do liberalismo: i) “the notion that human beings are atomistic, rational agents whose existence and interests are ontologically prior to society”; ii) “society should ensure the freedom of all its members to realize their capabilities”; iii) “the emphasis on human equality”, “closely associated with the principle of individual liberty”¹⁴⁴; iv) “the conception of the individual as the ‘bearer of formal rights’ designed to protect him from infringement or interference of others and to guarantee him the same opportunities”¹⁴⁵.

Como fora anteriormente abordado, a liberdade é compreendida no liberalismo a partir das bases estabelecidas por Isaiah Berlin do que consistiria em uma “liberdade negativa”. No que diz respeito a concepção liberal sobre direitos, Dietz a resume a clássica formulação de John Rawls em “*A Theory of Justice*”, segundo a qual “*each person possesses an inviolability founded on justice that even the welfare of society as a whole cannot override*”, de forma que

¹⁴² PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 361.

¹⁴³ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 64.

¹⁴⁴ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 64.

¹⁴⁵ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 65.

os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos a barganha política ou aos interesses sociais¹⁴⁶.

As principais premissas do liberalismo que são questionadas e colocadas em xeque pela teoria feminista são: a dicotomia entre o público e o privado, o individualismo, e a racionalidade e universalidade na compreensão da democracia e do sujeito de direitos. Premissas que incidem diretamente na relação do liberalismo com a democracia, que por sua vez também é questionada em sua abordagem restrita e abstrata. Nesse sentido, apontam Miguel e Birolí:

A democratização das relações de poder é o tópico por excelência da teoria política feminista. As formas de subordinação que convivem com a universalização dos direitos políticos e da cidadania são tomadas como problemas – e análises da democracia que não as enfrentam reduzem ou mesmo abrem mão de seu caráter crítico¹⁴⁷.

A ideia de que existiria um sujeito político abstrato e universal tem relação direta com a pretensa dicotomia liberal entre as esferas pública e privada. De acordo com Carole Pateman, há entre o feminismo e o liberalismo uma relação íntima, mas complexa, íntima em virtude da origem comum no surgimento do individualismo como teoria geral da vida social e complexa diante das inúmeras dissonâncias e discordâncias das teorias acerca de determinados temas.

Inserida no contexto do fim do século XIX, a filósofa inglesa assevera que, inclusive em virtude da relação acima citada, por vezes o feminismo é visto como “nada mais do que a conclusão da revolução liberal ou burguesa, como uma extensão, às mulheres, dos princípios e direitos liberais que os homens têm”¹⁴⁸. No entanto, a extensão desses direitos às mulheres se mostra insuficiente diante de uma realidade política e social desigual.

¹⁴⁶ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 65.

¹⁴⁷ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 7-54. p. 38.

¹⁴⁸ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 55.

Para os liberais a separação do público e do privado é apresentada como se pudesse ser aplicada a todos os indivíduos indistintamente, ignorando, dessa forma, a maneira desigual em que mulheres e homens são situados em cada uma dessas esferas. Como assevera Pateman, “o individualismo e o igualitarismo ostensivos da teoria liberal obscurecem a realidade patriarcal de uma estrutura social de desigualdade e a dominação das mulheres pelos homens”¹⁴⁹. Por essa razão, a autora defende que:

[...] É necessário desenvolver uma perspectiva teórica feminista que leve em conta as relações sociais entre homens e mulheres em estruturas historicamente específicas de dominação e subordinação; e, pode-se acrescentar, dentro do contexto de interpretações específicas do “público e do “privado”¹⁵⁰.

A teórica política, Anne Phillips, em sua crítica à democracia liberal, faz especial referência às contribuições do feminismo e como o movimento possibilitou que fossem desveladas muitas das desigualdades de gênero da prática desse modelo democrático. A autora, em seu texto “O que há de errado com a democracia liberal?”, faz especial referência a questão da universalidade e da dualidade intransponível entre a esfera pública e a privada.

A questão da universalidade tem direta relação com o princípio da igualdade. Sob a pretensão de que todos seriam iguais na arena pública, as diferenças existentes entre os indivíduos são abandonadas e apagadas, cabendo a cada cidadão em abstrato o mesmo tratamento. Para Phillips, ao ignorar as diferenças e identidades em prol da construção de uma figura universal, as tradições liberal e republicana “insinuam o corpo masculino e a identidade masculina em suas definições da norma”¹⁵¹. Não apenas não são

¹⁴⁹ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 57.

¹⁵⁰ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 57.

¹⁵¹ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 341.

consideradas na democracia liberal as diferenças de classe, mas também as diferenças de gênero.

Em que pese essa pretensão universalista, há na tradição liberal também uma oposição à discriminação, contudo, “a oposição à discriminação que informa grande parte do liberalismo contemporâneo implica em remover obstáculos que bloqueiam o caminho de um indivíduo e aplaudir quando esse indivíduo tem sucesso”¹⁵². Apesar de almejarem oportunidades iguais e pretenderem a redução ou remoção de barreiras, os liberais veem como ameaça qualquer tentativa de mudança de mecanismos e garantias voltadas para grupos. No caso da participação política de mulheres, por exemplo, a autora cita que a maioria dos liberais veria como positiva a eleição de um número maior de mulheres ou pessoas de outras minorias, no entanto, não apreciariam a criação de cotas para mulheres nos assentos das Assembleias.

Segundo Phillips, “o cânone liberal insiste em que as diferenças entre nós não devem importar, mas em sociedades dirigidas por grupos de interesses, é desonesto pretender que somos o mesmo”¹⁵³. E acrescenta:

Os democratas liberais, em particular, acreditam ter estendido todos os direitos e liberdades necessários às mulheres ao permitir-lhes o voto nos mesmos termos dos homens. Isso é simplesmente inadequado, como até os indicadores mais crus (como o número de mulheres na política) mostram. A democracia não pode pairar acima da diferença sexual, mas tem que ser redefinida com essa diferença em mente. Uma implicação óbvia é que a democracia deve lidar conosco não apenas como indivíduos, mas como grupos¹⁵⁴.

Contudo, a questão não se torna menos difícil se a perspectiva individual

¹⁵² PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 342.

¹⁵³ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 344

¹⁵⁴ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 341.

é alternada para uma perspectiva que considere os diferentes grupos, isso porque as pessoas podem pertencer a um sem número de grupos ao mesmo tempo. Segundo Anne Phillips, “não caímos simplesmente em uma ou outra definição; tipicamente na política, cada uma de nós oscila entre muitas identidades, formando e reformando alianças, tentativas que podem não sobreviver ao problema corrente”¹⁵⁵. Nesse sentido:

Vivemos numa sociedade de classes que é também estruturada pelo gênero, o que quer dizer que homens e mulheres experimentam a classe de maneiras diferentes, e que as unidades potenciais de classe são desorganizadas por conflitos de gênero. Invertendo a ênfase: vivemos numa ordem de gênero que também é estruturada pela classe, o que quer dizer que as mulheres experimentam sua feminilidade de maneiras diferentes, e que sua unidade enquanto mulheres é continuamente desorganizada por conflitos de classe. Trazendo a raça para completar o triângulo, pode-se ver quão complexa se torna a geometria. Ninguém é “simplesmente” um trabalhador, uma mulher, um negro. A noção de que nossa política pode simplesmente refletir uma de nossas identidades parece implausível ao extremo¹⁵⁶.

A crítica que se faz, então, é que apesar da pretensa universalidade dos critérios sobre os quais teria sido constituída a esfera pública, esses, na verdade, estariam associados tão somente à concepção liberal do indivíduo do sexo masculino. Segundo Carole Pateman, essa divisão e consequente subordinação se perpetua com o desenvolvimento do capitalismo, de forma que as mulheres foram “relegadas ao seu lugar ‘natural’, dependente, na esfera familiar e privada”¹⁵⁷. Acrescentando que:

Dessa forma, o velho argumento patriarcal que tem como ponto de partida a natureza e a natureza das mulheres foi transformado ao ser modernizado e incorporado ao capitalismo liberal. A atenção teórica e prática passou a se fixar exclusivamente na área pública, na sociedade civil — “no social” ou “na economia” — e se presumiu que a vida

¹⁵⁵ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 347.

¹⁵⁶ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. p. 348.

¹⁵⁷ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 61.

doméstica era irrelevante à teoria social e à política ou às preocupações dos homens de negócios. O fato de que o patriarcalismo é uma parte essencial, na verdade, constitutiva, da teoria e da prática do liberalismo permanece obscurecido pela dicotomia aparentemente impessoal e universal entre público e privado dentro da própria sociedade civil.¹⁵⁸

Desvelar que as distinções estabelecidas pela tradição liberal clássica entre o público e o privado vão se mostrar adequadas para manter a subordinação das mulheres é, para Anne Phillips, uma das contribuições básicas do feminismo à democracia. Além de destacar que o político é diretamente influenciado pelo privado, Phillips destaca que a democracia é relevante para todos os aspectos da vida social. “O feminismo multiplica os lugares dentro dos quais a democracia parece relevante, e então altera dimensões”¹⁵⁹.

Nesse mesmo sentido, Carole Pateman destaca que “o feminismo busca uma ordem social diferenciada dentro da qual as dimensões sejam distintas, mas não separadas nem opostas”¹⁶⁰. Essas contribuições do feminismo são de especial importância para a teoria política e democrática como um todo, porque permitiram e permitirão que o cenário político seja encarado de uma forma diferente, mais inclusiva e mais plural.

A recuperação da história do contrato sexual não fornece em si mesma um programa político nem oferece qualquer atalho para a árdua tarefa de decidir quais, em circunstâncias dadas, os melhores cursos de ação e políticas para as feministas, ou ainda quando e como as feministas devem fazer alianças com outros movimentos políticos. Contada a história, porém, surge uma nova perspectiva a partir da qual avaliar as possibilidades políticas... Quando a história reprimida da gênese política é trazida à superfície, a paisagem política nunca mais poderá parecer a mesma¹⁶¹.

¹⁵⁸ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 55-80, 2013. p. 61.

¹⁵⁹ PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. p. 351.

¹⁶⁰ PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 55-80, 2013. p. 76.

¹⁶¹ PATEMAN, Carole. *The sexual contract*. Cambridge/California: Polity Press/Stanford University Press, 1988. Apud PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 339-363, 2011. Disponível em:

Em seu texto “Feminismo, ciudadanía y política democrática radical”, Chantal Mouffe concorda com Pateman em sua afirmação de que a categoria moderna de indivíduo foi construída de forma a atribuir ao público um caráter universalista e homogêneo, relegando toda a particularidade ao âmbito privado. O que acaba por trazer consequências negativas para as mulheres.

Mouffe é crítica ao essencialismo por considerá-lo deficiente na “construção de uma alternativa democrática cujo objetivo seja a articulação das lutas ligadas a diferentes formas de opressão”¹⁶². Na visão da autora “para as feministas que estão comprometidas com uma política democrática radical, a desconstrução de identidades essenciais deve ser vista como condição necessária para uma adequada compreensão da variedade de relações sociais às quais os princípios de igualdade e liberdade devem ser aplicados”¹⁶³.

Segundo Mouffe, a ideia de cidadania surge no pensamento liberal como uma cidadania universal, baseada na afirmação de que todos nasceriam livres e iguais. Mas isso acabou por transformar esse conceito em um status meramente legal, indicando, apenas, os direitos dos indivíduos perante o Estado. Como apontado pela autora, essa construção universalista e racionalista da cidadania impediu o reconhecimento das particularidades e diferenças, que foram relegados para o âmbito privado. De forma que a divisão entre os dois espaços passa a constituir, em suas palavras, um poderoso princípio de exclusão, desempenhando, também, um importante papel na subordinação das mulheres.

Os laços entre universalidade e igualdade têm no liberalismo um caráter normativo – o que não é irrelevante, mas é no mínimo insuficiente quando desigualdades profundas e formas sistemáticas de exclusão são toleradas e naturalizadas. O fato de que os valores universais sejam, na realidade, o desdobramento das perspectivas de alguns indivíduos e de que esses indivíduos tenham sido, historicamente, masculinos, brancos e proprietários coloca uma série de questões para a crítica democrática. O feminismo ressalta, em parte

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021. p. 351.

¹⁶² MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013. p. 266.

¹⁶³ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013. p. 268.

importante de suas abordagens, que os valores universais correspondem, na realidade, aos valores daqueles que estão em posição privilegiada na sociedade. Neutralizados por processos históricos que fazem deles as referências legítimas para a definição dos direitos e dos desvios, reforçam potencialmente as desvantagens daqueles que têm sua experiência, suas identidades e seus interesses invisibilizados ou estigmatizados¹⁶⁴.

Posto que, de uma análise crítica o que se pode observar é que a democracia liberal não tem servido bem às mulheres, deveriam as feministas desistir da democracia liberal? Essa é a pergunta feita por Anne Phillips e que é título de uma de suas publicações.

Mary Dietz, em uma análise sobre as teorias liberais da cidadania e as críticas feministas à essas teorias, reconhece que, apesar de trazerem importantes questões que desafiam a noção liberal de cidadania, até aquele momento nenhuma das críticas feministas teria conduzido a uma alternativa viável a ela. A autora então se propõe a traçar algumas linhas iniciais do que seria uma visão feminista de cidadania.

Para a autora, apesar das importantes contribuições das teóricas feministas na defesa do acesso das mulheres em igual condição às instituições políticas, sociais e econômicas, esse acesso não é suficiente para garantir que às mulheres também seja garantido poder. É igualmente insuficiente para a proposição de uma teoria política feminista, de acordo com Dietz, uma concepção de cidadania que a equipare a liberdade civil¹⁶⁵. O ponto trazido pela autora é que *“for a vision of citizenship, feminists should turn to the virtues, relations and practices that are expressly political and, more exactly, participatory and democratic”*¹⁶⁶. E essa intenção demanda, segundo a autora, uma nova compreensão da própria política, que não a reduza ao governo representativo ou ao *“the arrogant, male, public realm”*.

¹⁶⁴ MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 38.

¹⁶⁵ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy: pluralism, citizenship, community**. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 68.

¹⁶⁶ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy: pluralism, citizenship, community**. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 75.

[...] Democratic citizenship is a practice unlike any other, it has a distinctive set of relations, virtues, and principles all its own. Its relation is that of civic peers; its guiding virtue is mutual respect; its primary principle is the 'positive liberty' of democracy and self-government, not simply the 'negative liberty' of non-interference¹⁶⁷.

Tracy Higgins afirma que a grande questão em debate no que concerne a dualidade entre o público e o privado diz respeito a consideração de que determinados direitos, que dizem respeito a individualidade das mulheres, tal como o direito a liberdade, integridade pessoal e segurança, não serão significativamente garantidos se não forem acompanhados de remédios efetivos contra a violência privada¹⁶⁸. Nas palavras da autora:

[...] Although women are surely protected in certain respects by constraints on public power, these protections do not afford women the same degree of liberty and equality as men, nor do they address the most profound obstacles to equal citizenship for women¹⁶⁹. [...] In other words, recognizing that the exercise of individual choice is always constrained by culture and context, feminists have argued that under conditions of gender inequality, assumptions about choice and responsibility are not politically neutral¹⁷⁰.

A questão criticada pelas feministas não dizia respeito às limitações impostas pelo Estado na esfera individual, mas sim à forma como uma combinação de forças era responsável por criar e definir indivíduos generificados. Isso porque normas culturais, linguagem, direito, costumes e normas morais não representavam somente o produto da ação da vontade humana, mas sim eram responsáveis por definir e limitar as possibilidades da identidade humana. E essa construção social de identidades contribuiu

¹⁶⁷ DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, 1995. p. 63-88. p. 75.

¹⁶⁸ HIGGINS, Tracy E. Why Feminists Can't (or Shouldn't) Be Liberals. **Fordham Law Review**., v. 72, p. 1629-1641, 2004. Disponível em: http://fordhamlawreview.org/wp-content/uploads/assets/pdfs/Vol_72/Higgins_April.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 1630.

¹⁶⁹ HIGGINS, Tracy E. Why Feminists Can't (or Shouldn't) Be Liberals. **Fordham Law Review**., v. 72, p. 1629-1641, 2004. Disponível em: http://fordhamlawreview.org/wp-content/uploads/assets/pdfs/Vol_72/Higgins_April.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 1632.

¹⁷⁰ HIGGINS, Tracy E. Why Feminists Can't (or Shouldn't) Be Liberals. **Fordham Law Review**., v. 72, p. 1629-1641, 2004. Disponível em: http://fordhamlawreview.org/wp-content/uploads/assets/pdfs/Vol_72/Higgins_April.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 1632.

diretamente para a subordinação das mulheres.

2.1 A DEMOCRACIA RADICAL E AS IDENTIDADES POLÍTICAS

Apesar de concordar com as teóricas feministas em diferentes pontos das críticas acima expostas, Chantal Mouffe também critica algumas abordagens feministas que considera “essencialistas”, pois essas incorreriam nas mesmas falhas das abordagens supostamente neutras que denunciam. A autora é crítica ao essencialismo por considerá-lo deficiente na construção de uma alternativa democrática que possibilite a articulação das lutas contra diferentes formas de opressão. A desconstrução de identidades essenciais é apontada pela autora como condição necessária para uma política democrática radical.

O projeto de democracia radical parte do pressuposto de que a construção universal e racionalista da cidadania impediu o reconhecimento de divisões e antagonismos inerentes às relações humanas em sociedade.

Aqui será adotado o conceito de democracia radical elaborado por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Em 1985 os autores lançaram o livro “Hegemonia e Estratégia Socialista: por uma política democrática radical”, no qual elaboram o conceito de democracia radical e o delineiam como um possível caminho a ser seguido rumo a transformação do campo político da esquerda, que entra em crise a partir dos anos 1970.

Quinze anos depois do lançamento do livro, em prefácio à 2ª edição inglesa, os autores destacam o projeto político proposto em 1985 permanece de especial relevância em virtude do triunfo do neoliberalismo e do divórcio das forças políticas da globalização de suas dimensões políticas¹⁷¹. Em um contexto em que o caráter adversarial da política não se aplicava, era de suma importância retomar a noção de antagonismo e pluralidade em que se baseia a democracia radical.

Esse projeto democrático foi definido pelos autores em *Hegemonia e*

¹⁷¹ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 42-44.

Estratégia Socialista como “a luta por uma autonomização máxima de esferas, com base na generalização da lógica da equivalência-igualitária”¹⁷². De forma que, para além do que pode ser compreendido como uma “democratização da democracia”, faz-se necessário, segundo os autores, “uma profunda transformação das relações de poder existentes”¹⁷³ em um terreno que não é neutro. O objetivo é a criação de novas fronteiras políticas.

Desse modo, é necessário destacar que em momento algum os autores consideram a democracia liberal como um inimigo a ser destruído. Não se pretende pura e simplesmente a ruptura sistema em declínio, mas a radicalização do modelo liberal de democracia tomando por base os pilares de igualdade e da justiça social.

O problema apontado por Laclau e Mouffe não está nos valores constitutivos da democracia liberal, igualdade e liberdade, mas “no sistema de poder que redefine e limita a operação desses valores”¹⁷⁴. Sendo assim, o projeto de democracia radical foi inicialmente concebido como “um novo estágio no aprofundamento da revolução democrática, como extensão das lutas democráticas pela igualdade e a liberdade para um leque mais amplo de relações sociais”¹⁷⁵. Por essa razão é importante para o projeto político democrático radical a forma como as identidades são construídas nas relações sociais.

Chantal Mouffe, em outra oportunidade, pontuou que dentro de qualquer sociedade há uma multiplicidade de relações sociais em que os agentes sociais estão inscritos, e cada uma dessas relações irá determinar diferentes posicionamentos ou posições de sujeito. “Todo agente social é, por isso, o locus

¹⁷² LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 252.

¹⁷³ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 43.

¹⁷⁴ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 44.

¹⁷⁵ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 44.

de várias posições de sujeito e não pode ser reduzido a apenas uma”¹⁷⁶.

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida¹⁷⁷.

Da mesma forma, “existem múltiplas formas de poder na sociedade que não podem ser reduzidas ou deduzidas de uma única origem ou fonte”¹⁷⁸. Por esse motivo, Mouffe sinaliza que a proliferação de novas lutas e movimentos sociais se deu em virtude da “produção de novas desigualdades atribuídas a formação hegemônica do pós-guerra”¹⁷⁹ e vê esse fenômeno como uma possibilidade de mudança:

É preciso reconhecer que o desenvolvimento do capitalismo e o crescimento das intervenções estatais alargaram o escopo das lutas políticas e estenderam os seus efeitos de revolução democrática por todas as relações sociais. Isso abre a possibilidade de uma disputa de posições em todos os níveis da sociedade que podem, por isso, abrir espaço para uma transformação radical¹⁸⁰.

Kristie McClure, no livro “Dimensions of radical democracy”, valora

¹⁷⁶ MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 178.

¹⁷⁷ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 21.

¹⁷⁸ MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 179.

¹⁷⁹ MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 184.

¹⁸⁰ MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 187.

positivamente a proposta de desconstrução de identidades essenciais, pois é a partir da proliferação de novos espaços políticos que é possível construir uma nova concepção de cidadania que não se esgota na participação política convencional, na esfera estatal, tampouco implica em uma fuga do Estado e em uma abdicação da participação política. Nas palavras da autora, sobre o político para Laclau e Mouffe, *“to reconceptualize the relation between the plurality of the social and political struggle in these terms seems to me to extend rather than dissolve the political agency of the pluralist social subject”*.

‘What has been exploded’, as Laclau and Mouffe suggest, ‘is the idea that the reality itself of a unique space of the constitution of the political’. The new ‘political spaces’ to which they refer point to the diffusion of political sites across the surface of the social itself, to the elaboration of ‘the political’ beyond its modernist enclosure within the territorially-bounded juridical institutions of the state into the far more fluid and shifting domain of cultural representations and social practices.

Em seu livro publicado em 2018, Francis Fukuyama defende que a identidade é uma categoria de especial importância na política contemporânea. A política identitária, de acordo com o autor, tem como principal pretensão o igual reconhecimento político de grupos que foram historicamente marginalizados pela sociedade.

Tal como Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, Francis Fukuyama também destaca a emergência de novos movimentos sociais ao redor do mundo a partir da década de 1960. Esses grupos surgem, segundo ele, diante do insucesso da aspiração da democracia liberal de garantir igual reconhecimento a todos os cidadãos. Fukuyama destaca, no entanto, que as democracias jamais teriam se alinhado a essa pretensão, isso porque todas as pessoas seriam julgadas em uma sociedade democrática não com base em suas individualidades, mas em assunções feitas sobre elas como membros de determinados grupos. Fukuyama destaca que o grande problema não está nas identidades em si, mas na forma como elas foram criadas e divididas nas democracias liberais.

Para Wendy Brown, diante da pluralidade do que se entende como sendo “o povo” e partindo da premissa de que a democracia sempre implicou em diferentes formas de exclusão, “precisamos de deliberações honestas e

profundas a respeito do que constitui um limite mínimo para a distribuição do poder democrático”. De acordo com a autora, “o ardor dos filósofos e ativistas de esquerda por ‘aprofundar a democracia’, ‘democratizar a democracia’, ‘restaurar a democracia’, ‘pluralizar a democracia’, ou apostar na ‘democracia por vir...’” só pode ser útil quando considera os poderes que destroem as condições da democracia na atualidade¹⁸¹.

É exatamente nesse sentido, o de lançar luz sobre os poderes que tem destruído as condições da democracia na atualidade, que os feminismos adquirem relevância.

Em “O retorno do político”, Chantal Mouffe pontua que “a crítica feminista desmascara o particularismo que se oculta detrás dos chamados ideais universais que, na realidade, sempre foram mecanismos de exclusão”¹⁸². Nesse sentido, a democracia radical exige o reconhecimento dessas diferenças que foram excluídas pelo conceito abstrato de homem moderno.

Ademais, como apontado por Judith Butler, assumir uma visão essencialista e universal como base para a luta feminista “[...] acompanha a ideia de que a opressão das mulheres possui uma forma singular, discernível na estrutura universal ou hegemônica da dominação patriarcal ou masculina”¹⁸³.

Como apontado por Silvana Aparecida Mariano, “denunciar a referência masculina do sujeito implica sua desconstrução e seu descentramento”. A universalização das particularidades do homem branco, heterossexual e proprietário, permitiu a exclusão das mulheres e de outros grupos. Nesse sentido, segundo a autora, o método de desconstrução foi um importante ponto de contribuição do pós-estruturalismo ao feminismo, por permitir pensar o sujeito como “plural, heterogêneo e contingente”¹⁸⁴.

¹⁸¹ BROWN, Wendy. HOJE EM DIA, SOMOS TODOS DEMOCRATAS. **Sapere Aude**, v. 9, n. 17, p. 291-302, 27 jun. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/20158>. Acesso em: 18 maio. 2021. p. 302.

¹⁸² MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London, New York: Verso, 1993. p. 13. Tradução nossa.

¹⁸³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 21.

¹⁸⁴ MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.) *Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012. p. 139.

A desconstrução da identidade não é a desconstrução da política; ao invés disso, ela estabelece como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada. Esse tipo de crítica põe em questão a estrutura fundante em que o feminismo, como política da identidade, vem se articulando. O paradoxo interno desse fundacionismo é que ele presume, fixa e restringe os próprios “sujeitos” que espera representar e libertar¹⁸⁵.

Essa compreensão do sujeito adquire especial relevância porque o questionamento do sujeito universal da democracia liberal não implica tão somente na necessidade de criar uma categoria de “mulheres”. Na pretensão de englobar uma pluralidade de mulheres, inseridas em diferentes relações de poder, a criação da categoria incorreria nas mesmas falhas que as teorias feministas apontavam na democracia liberal. É por essa razão que Mariano destaca que “a desconstrução do sujeito é, ao mesmo tempo, uma crítica ao sujeito masculino universal e uma crítica ao sujeito mulher”, porém, essa desconstrução não implica no abandono da categoria, mas em sua ressignificação, de forma que:

O sujeito do feminismo passa a ser compreendido sempre como algo que é construído discursivamente, em contextos políticos específicos, a partir de articulações, alianças, coalizões. Portanto, é sempre contingente¹⁸⁶.

A rejeição ao essencialismo contribui não apenas para a teoria política feminista, mas também para a teoria democrática. A crítica de Chantal Mouffe não se resume a uma rejeição de qualquer forma de identidade, mas sim da rejeição de identidades essenciais e pré-definidas. Mouffe rejeita a existência de um vínculo a priori e necessário entre as posições de sujeito.

A ausência de uma identidade essencial e de uma unidade prévia, no entanto, não impede a construção de múltiplas formas de unidade e de ação comum. Como resultado de criação de pontos nodais, podem existir fixações parciais e podem ser estabelecidas formas precárias de identificação ao redor da categoria “mulheres”, que proporcionem a

¹⁸⁵ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 256.

¹⁸⁶ MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.) **Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012. p. 140.

base para a identidade feminista e uma luta feminista¹⁸⁷.

Léa Tosold conceitua o essencialismo como referente a “necessidade de estabilizar determinados grupos sociais enquanto sujeitos políticos” a fim de “garantir a legitimidade da representação política de determinado grupo, estabelecendo uma fronteira nítida que torne possível distinguir seus membros na sociedade como um todo”¹⁸⁸. O essencialismo, no sentido criticado pela autora, dá margem “ao surgimento de aspirações de cunho totalitário para fins de estabilização política, pois tende a eliminar, a partir da própria esfera pública, qualquer outra interpretação possível do que caracteriza a diferença”.

Em consonância ao defendido por Mouffe, Judith Butler defende que se deve ir além da categoria essencial como sujeito do feminismo, pois esta seria “produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação”¹⁸⁹. Nesse sentido, Butler destaca:

“O sujeito” é uma questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via de práticas de exclusão que não “aparecem”, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política. Em outras palavras, a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como seu fundamento¹⁹⁰.

¹⁸⁷ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013. p. 279.

¹⁸⁸ TOSOLD, Léa. Do problema do essencialismo a outra maneira de fazer política. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.) **Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012. p. 191.

¹⁸⁹ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 20.

¹⁹⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 19.

3 A DEMOCRACIA RADICAL E O FEMINISMO

“O feminismo, como movimento político, nasce confrontando a relação entre liberdade pública e dominação privada – o que já traz uma exigência de radicalidade, de pensar a democracia não só como um sistema político, mas como uma forma própria de organização da vida social”¹⁹¹.

“Às vezes parece que, antes de pensar em ‘radicalizar’ a democracia, a principal prioridade é defendê-la contra as forças que insidiosamente ameaçam-na internamente”¹⁹². A frase que poderia muito bem ter sido escrita no presente momento é uma afirmação de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe em 2001, ao prefaciarem a segunda edição inglesa do livro “Hegemonia e Estratégia Socialista”. O momento em que os autores escrevem é descrito por eles como marcado por uma falta de identificação com o processo democrático em proporções preocupantes e por um cinismo generalizado em relação à classe política.

Qual o sentido de se pensar na radicalização da democracia quando ela está sob ameaça? Não seria melhor defendê-la em sua forma liberal a fim de evitar seu total esvaziamento? Apesar de não descartarem a necessidade de defesa da democracia e dos princípios democráticos, os autores consideram que é preciso ir além, de forma que sem uma compreensão adequada da natureza das relações de poder e da dinâmica da política e sem uma visão diferente de organizar as relações sociais, a luta democrática continuaria sendo de natureza defensiva, e não transformativa. Para que seja possível construir uma cadeia de equivalência entre as lutas democráticas não basta estabelecer uma fronteira e definir um adversário, “é preciso saber por que se está lutando, que tipo de

¹⁹¹ AVILA, María Betania. Radicalização do feminismo, radicalização da democracia. **Cadernos de Crítica Feminista**: reflexões feministas para transformação social, n. 0, ano I, Recife: SOS Corpo. Não paginado, 2007. Disponível em: https://soscopo.org/wp-content/uploads/Radicalizacao_doFeminismo_radicalizacao_daDemocracia_MBAvila2007.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

¹⁹² LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 47-48.

sociedade se quer estabelecer”¹⁹³.

Defender a democracia é uma necessidade constante face às diferentes forças que a atacam e tentam derrubá-la, no entanto, isso não significa que não seja necessário transformá-la, até mesmo porque em virtude do dinamismo da política e das relações sociais é necessário que a promessa democrática seja constantemente aprimorada e permaneça aberta. E a forma como se compreende a democracia também faz parte desse movimento, como aponta a filósofa feminista Carla Rodrigues, “a sustentação do conceito de democracia, com todas as suas complexidades, é uma forma de operar a democracia, torcê-la, retorcê-la, a fim de enfrentar seus paradoxos”¹⁹⁴.

Boaventura de Sousa Santos, em sua crítica à concepção hegemônica de democracia que se consolida a partir da última década do século XX, destaca como principais elementos desta: i) a contradição entre mobilização e institucionalização; ii) a valorização positiva da apatia política; iii) a concentração do debate democrático na questão dos desenhos eleitorais das democracias; iv) o tratamento do pluralismo como forma de incorporação partidária e disputa entre elites e; v) a solução minimalista para o problema da participação via discussão das escalas e da complexidade. No entanto, nenhum desses elementos enfrentou adequadamente o problema da qualidade da democracia, ademais, “quanto mais se insistia na fórmula clássica da democracia liberal, de baixa intensidade, menos se explicava o paradoxo da extensão da democracia ter acarretado uma enorme degradação das práticas democráticas”¹⁹⁵.

Segundo o autor, a expansão global da democracia liberal resultou na criação de uma dupla patologia, a patologia da participação, marcada pelo aumento do abstencionismo, e a patologia da representação, marcada pela diminuição da representação dos cidadãos por aqueles que teriam elegido. Estas

¹⁹³ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 47-48.

¹⁹⁴ RODRIGUES, Carla. Problemas de gênero na e para a democracia. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 30-34, mar. 2017. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252017000100013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 32.

¹⁹⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17.

eram, por sua vez, nada menos que o “resultado esperado pelas teorias democráticas liberais elitistas que dominaram o debate ao longo do século XX”, já que estas teriam desencorajado “a mobilização social em prol da ampliação e do aprofundamento dos processos democráticos”¹⁹⁶.

Apesar do predomínio da concepção hegemônica, não faltaram alternativas teóricas contra hegemônicas da democracia, motivo pelo qual Boaventura elencou algumas “semelhanças de família” entre elas, dentre as quais destacam-se algumas:

[...] os movimentos sociais, pela intensidade que emprestam às reivindicações temáticas, têm sido fundamentais para renovar a agenda política e, desse modo, ampliar significativamente o campo do político, pelo que os partidos, os políticos e os movimentos sociais devem encontrar formas de articulação no respeito das respectivas autonomias; a democracia não se reduz ao procedimentalismo, às igualdades formais, e aos direitos cívicos e políticos, pois por via deles nunca foi possível estender as potencialidades distributivas, tanto simbólicas como materiais, da democracia às classes populares que mais poderiam beneficiar-se delas; daí a necessidade de conceber a democracia como uma nova gramática social que rompa com o autoritarismo, o patrimonialismo, o monolitismo cultural, o não reconhecimento da diferença; tal gramática social implica um enorme investimento nos direitos econômicos, sociais e culturais¹⁹⁷.

O metadireito que faz referência a uma concepção contra hegemônica da democracia seria, para o autor, o que ele teria formulado da seguinte forma: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”. Além disso, segundo Santos, a democracia que se pretende contra hegemônica deve ser necessariamente anticapitalista, anticolonialista e antipatriarcal, já que o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado seriam os três grandes tipos de dominação moderna que estruturam as sociedades contemporâneas.

Dessa forma, na visão do autor, toda teoria crítica, o pensamento radical, “trata de não reduzir a realidade ao que existe e pensar que faz parte da realidade tudo aquilo a que nós temos direito e que é suprimido precisamente

¹⁹⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 17.

¹⁹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 18.

pelas correntes convencionais”¹⁹⁸ e pelas três formas de dominação acima elencadas.

A democracia, entendida a partir de uma visão agonística, “pressupõe a possibilidade de sua própria desconstrução” e a “sempre presente possibilidade de renovação dos direitos e de abertura”¹⁹⁹, como defende Vera Karam de Chueiri. Nesse sentido, a professora destaca que a democracia, enquanto promessa, “contêm a radicalidade que abala os horizontes estáveis das nossas expectativas, transgredindo o possível e o concebível, indo além do que é visível e previsível e que não é propriedade de algum povo escolhido, mas de todos”²⁰⁰.

Nesse sentido também, Marilena Chauí concebe a criação de direitos como o cerne da democracia. Para a filósofa, igualdade e liberdade vão muito além de sua regulamentação jurídica formal, pois “significam que os cidadãos são sujeitos de direitos e que, onde tais direitos não estejam garantidos, tem-se o direito de lutar por eles e exigí-los”²⁰¹. E é exatamente por garantir a criação de direitos que a democracia deve estar aberta aos conflitos e às disputas, sendo, de acordo com Chauí, “a única forma política na qual o conflito é considerado legítimo”²⁰².

[...] O descompasso entre a fixação de direitos e a possibilidade de exercê-los de forma efetiva não significa que a existência de direitos é irrelevante. No mínimo, os direitos “formais” delimitam um ideal socialmente aceito e legitimam valores igualitários – em vez de denunciá-los como vazios, é possível tomá-los a sério e exigir que a ordem social os realize. Além disso, mesmo que a possibilidade de desfrutá-los seja distribuída de forma assimétrica, as brechas que eles

¹⁹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. Socialismo, democracia e epistemologias do Sul. Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, número especial, 2018. Entrevista concedida a Bruno Sena Martins. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/7647>. Acesso em: 15 maio. 2021.

¹⁹⁹ DE CHUEIRI, Vera Karam. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 58, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863/21631>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 28.

²⁰⁰ DE CHUEIRI, Vera Karam. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 58, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863/21631>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 35.

²⁰¹ CHAUI, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24574>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 150.

²⁰² CHAUI, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013 Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24574>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 150.

abrem para diversas formas de ação não são desprezíveis²⁰³.

A abordagem radical proposta por Chantal Mouffe assume um viés antiessencialista e que considera o conflito como central exatamente para que fosse possível compreender a multiplicidade de lutas contra as diferentes formas de dominação. O projeto de radicalização da democracia foi desenvolvido pela autora para dar expressão política a essas lutas.

Por essa razão, Mouffe não aposta em um “agente privilegiado” para esse projeto, mas defende o necessário estabelecimento de uma cadeia de equivalências que permita a articulação da pluralidade de agentes sociais e de lutas emancipatórias.

A democracia que aqui se defende pode ser compreendida como “projeto sempre inacabado, que exige o combate permanente contra as formas de dominação e desigualdade que se produzem no mundo social”²⁰⁴. A concepção da democracia como forma acabada de governo é limitada e limitante, pois essas são “respostas parciais, desafiadas permanentemente por novos reclamos democráticos, por um lado, e ameaçadas por movimentos de acomodação e oligarquização, por outro, em um processo sempre inacabado”. O projeto democrático que se pretende radical e plural deve ser entendido como um “projeto de enfrentamento das estruturas de dominação vigentes”.

Articular claramente a democracia com direitos iguais, apropriação social dos meios de produção e soberania popular ordenará uma política muito diferente e fundamentará diferentes práticas socioeconômicas de democracia articulada com o livre mercado, a propriedade privada e o individualismo desenfreado²⁰⁵.

²⁰³ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 145.

²⁰⁴ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 111.

²⁰⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 77.

3.1 CADEIA DE EQUIVALÊNCIAS ENTRE LUTAS DEMOCRÁTICAS

A democracia, entendida como governo do povo, envolve a criação de uma limitação originária de quem constituiria o povo, de forma que foram criadas diferentes fronteiras entre “nós” e “eles” para definir quem estaria incluído na democracia. No entanto, a ideia de povo não passa de uma ficção.

Diferente de ser uma população definida, Judith Butler, na mesma linha de Chantal Mouffe e de acordo com a proposição da autora de que toda tentativa de proposição de um grupo que inclua “todos” parte de uma “exclusão constitutiva”, destaca que “o povo” “é constituído pelas linhas de demarcação que estabelecemos implícita ou explicitamente”²⁰⁶.

O antagonismo e o conflito são figuras centrais no modelo de democracia proposto por Chantal Mouffe, que defende que “toda forma de consenso é resultado de uma articulação hegemônica, a qual sempre tem um ‘exterior’ que impede sua plena realização”²⁰⁷. E daí advém a importância de reconhecer a insuficiência de uma visão essencialista, incapaz de abarcar a pluralidade democrática.

Apesar de concordar com várias das teorizações de Mouffe, Miguel é crítico da ideia de substituição da noção de “antagonismo” pela de “agonismo”. O principal problema do modelo agonístico é, conforme o autor explica, a ausência do elemento da dominação, o que impede que a democracia agonística seja capaz de lidar com a questão da exclusão. Para Miguel, quando a dominação ganha centralidade, o antagonismo ressurgue, mas não como uma “pulsão selvagem que precisa ser reconhecida para ser melhor contida”, e sim como uma “dimensão atuante, sempre presente e positiva da prática política”²⁰⁸. Isso não significa que as relações de poder e de dominação não sejam

²⁰⁶ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 9.

²⁰⁷ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 46.

²⁰⁸ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 33.

trabalhadas por Mouffe, mas que elas não possuem o peso que deveriam em sua reflexão. O antagonismo político é então definido por Luis Felipe Miguel como “uma manifestação de resistência aos padrões de dominação vigentes na sociedade”²⁰⁹, que pode se manifestar dentro e/ou fora da institucionalidade estabelecida. Dessa forma, fazendo referência a Mouffe, o autor assevera que toda e qualquer tentativa de sublimação ou domesticação desse antagonismo significa a acomodação com esses padrões.

Como apontado por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe em “Hegemonia e Estratégia Socialista” e retomado por Chantal Mouffe em “*The Democratic Paradox*”, toda forma de objetividade social é constituída por meio de atos de poder e atos de exclusão, fazendo alusão ao que Derrida chama de “exterior constitutivo”. E é pela impossibilidade de um consenso racional e da construção de um “nós” que seja plenamente inclusivo que os autores consideram que “uma esfera pública de argumentos racional não excludente é uma impossibilidade conceitual”²¹⁰.

Nessa concepção, o poder, diferente de ser uma relação externa entre identidades pré-constituídas, é condição de constituição dessas mesmas identidades. Para Mouffe, uma política democrática que compreende que as identidades são contingentes e afasta uma perspectiva antiessencialista implica no reconhecimento de que a relação entre os agentes sociais se torna mais democrática apenas na medida em que eles aceitem a particularidade e a limitação de suas reivindicações, isto é, “apenas na medida em que reconheçam sua relação mútua como aquela a partir da qual o poder é inerradicável”²¹¹. Desta feita, para que a democracia exista, “nenhum agente social deve poder reivindicar o domínio dos fundamentos da sociedade”²¹². Para a autora:

²⁰⁹ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 33.

²¹⁰ LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática e radical**. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015. p. 46.

²¹¹ MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000. p. 21. Tradução nossa.

²¹² MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000. p. 22. Tradução nossa.

*The democratic society cannot be conceived any more as a society that would have realized the dream of a perfect harmony in social relations. Its democratic character can only be given by the fact that no limited social actor can attribute to herself or himself the representation of the totality. The main question of democratic politics becomes then not how to eliminate power, but how to constitute forms of power which are compatible with democratic values*²¹³.

A construção de um projeto democrático radical e plural implica no reconhecimento das diferentes relações de poder existentes e na necessidade de transformá-las, diante da impossibilidade da erradicação completa dessas relações. Dado o caráter inerradicável do conflito e do antagonismo, é preciso reconhecer que a pretensão de um consenso universal racional é uma real ameaça à democracia. Nas palavras de Mouffe:

*Such a project recognizes that the specificity of modern pluralist democracy - even a well-ordered one - does not reside in the absence of domination and of violence but in the establishment of a set of institutions through which they can be limited and contested. To negate the ineradicable character of antagonism and to aim at a universal rational consensus - this is the real threat to democracy. Indeed, this can lead to violence being unrecognized and hidden behind appeals to 'rationality', as is often the case in liberal thinking which disguises the necessary frontiers and forms of exclusion behind pretences of 'neutrality'*²¹⁴.

A ordem estabelecida, muito longe de ser neutra, reflete essas relações de poder e de dominação. A título exemplificativo, Luis Felipe Miguel destaca, “o Estado, os mecanismos da democracia representativa e o mercado de trabalho [...] operam de forma desfavorável às classes trabalhadoras, às mulheres ou à população negra”²¹⁵, de forma que a “seletividade das instituições” vai muito além da dominação de classe. Logo, para os grupos tradicionalmente dominados, “os espaços preestabelecidos de ação política são brechas,

²¹³ MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000. p. 21-22. Tradução nossa.

²¹⁴ MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000. p. 22.

²¹⁵ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 34.

conquistadas muitas vezes em embates anteriores, mas também em terreno desfavorável, orientado à reprodução das hierarquias existentes”²¹⁶.

A democracia deve ser um projeto permanente porque a negação de direitos é permanente e, como aponta Miguel, é tão completa que não aparece como tal. “A reprodução da ordem, que significa a perpetuação dos padrões de exploração, marginalização e distribuição desigual dos ‘benefícios da cooperação social’, exige um trabalho de violência permanente”²¹⁷. Dessa forma, a compreensão da política de forma crítica, como elenca Miguel, exige:

[...] Manter as condições de convivência social, sem com isso negar, naturalizar ou legitimar a dominação, a opressão e a violência estrutural; reconhecer as condições de efetividade da ação política dos grupos dominados, sem cair no “vale tudo”; aceitar a universalidade dos direitos anunciados pelo liberalismo, mas entendendo que sua concretização depende das especificidades da estrutura social. E, em particular, buscar promover valores políticos sem abrir mão do realismo, isto é, do entendimento de que a enunciação desses valores não basta, que sua realização também é uma questão política, em que se defrontam posições conflitantes²¹⁸.

Se as formas de dominação e as relações de poder são múltiplas, há também uma multiplicidade de demandas democráticas distintas e de atores sociais envolvidos.

Heleieth Saffioti, diante desse cenário e reconhecendo a impossibilidade de conceber essa totalidade em uma única categoria ou classe, defendeu que não há outro caminho senão o das alianças entre desiguais, fenômeno este que, segundo ela, é “contingente e efêmero, mas sempre renovável, para se tentar construir uma sociedade menos iníqua e mais propiciadora do desenvolvimento pleno das potencialidades de cada um”²¹⁹.

A articulação entre as demandas a qual Chantal Mouffe faz referência pode ser definida como uma ligação que “estabelece entre várias posições uma

²¹⁶ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 34.

²¹⁷ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 36.

²¹⁸ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 37-38.

²¹⁹ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Vargas. Mônica Muñoz. (orgs). Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994. p. 281.

relação contingente e não predeterminada”²²⁰. A autora destaca que não é porque em sua teoria nega a existência de uma ligação necessária a priori entre as variadas posições do sujeito “que não existam esforços constantes para estabelecer entre elas ligações históricas, contingentes e variáveis”²²¹.

Nesse sentido, no que diz respeito especificamente às mulheres, Mouffe assevera que “a ausência de uma identidade feminina essencial e de uma unidade dada de antemão [...] não impede a construção de múltiplas formas de unidade e ação comum”²²².

O único regime capaz de contemplar essa multiplicidade é a democracia. De acordo com Chantal Mouffe, é graças ao discurso democrático que as relações de subordinação podem ser postas em questão. As lutas contra as relações de poder, segundo a autora, não são naturais nem mesmo inevitáveis, mas são criadas e transformadas em locais de antagonismos a partir da presença de um “exterior discursivo”, que também pode ser um meio para interromper a subordinação²²³. É importante, no entanto, destacar o alerta feito por Chantal Mouffe:

É notável que, depois de mais de duzentos anos, o poder do imaginário democrático permaneça em vigor, encorajando a busca por igualdade e liberdade, numa multiplicidade de novos domínios. Isso não nos deveria fazer acreditar, contudo, que estamos assistindo a uma evolução linear e inelutável na direção de uma sociedade igualitária, como os crimes cometidos pelo Ocidente durante os últimos séculos claramente demonstram²²⁴.

²²⁰ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 265-282. p. 269.

²²¹ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 265-282. p. 269.

²²² MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 265-282. p. 279.

²²³ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 74.

²²⁴ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 76.

Mouffe considera que existe uma tensão irreconciliável entre liberalismo e democracia, no entanto, não é apenas a tensão em si que impediu o desenvolvimento da democracia pluralista, mas a preponderância dos valores liberais e a forma como eles foram incorporados e transformados pelo neoliberalismo. É necessário, dessa forma, reestabelecer “a articulação entre liberalismo e democracia, a qual foi rejeitada pelo neoliberalismo, colocando os valores democráticos em protagonismo”²²⁵. Esse projeto democrático envolve, ainda, a transformação do Estado em um “veículo para a expressão de múltiplas demandas democráticas”, é preciso que as instituições sejam transformadas e colocadas a serviço desse processo de radicalização da democracia.

A distinção do “nós” e do “eles” é fundamental para Mouffe, no entanto, esse conflito e essa exclusão originária, que é constitutiva da política, deve ser compatível com o reconhecimento do pluralismo. Sendo assim, é importante que esse conflito e essa distinção não tomem forma de antagonismos, no sentido da luta entre inimigos e da eliminação do outro, mas configure uma luta entre adversários, um agonismo.

O agonismo também não tem como finalidade a construção de um consenso, mas difere do antagonismo porque “o oponente não é considerado um inimigo a ser destruído, mas um adversário cuja existência é percebida como legítima”²²⁶, dessa forma, “suas ideias serão postas vigorosamente em luta, mas seu direito de defendê-las nunca será questionado”. Então, conclui a autora:

Uma democracia que funcione bem requer o confronto de posições políticas democráticas. Se isso está faltando, há sempre o perigo de que o confronto democrático seja substituído por um enfrentamento entre valores morais inegociáveis ou por formas de identificação essencialistas²²⁷.

Como já destacado anteriormente, “o corpo político é postulado como uma

²²⁵ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 79.

²²⁶ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 140.

²²⁷ MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019. p. 143.

unidade que ele nunca será”²²⁸, razão pela qual Judith Butler assevera que a “inclusividade não é o único objetivo da política democrática, especialmente da política democrática radical”²²⁹.

A exclusão constitutiva do político implica na delimitação de uma fronteira entre aqueles que são “reconhecíveis” como “o povo” e aqueles que permanecem irreconhecíveis. Nesse sentido, muito além de questionar: “quem é o povo?”, a política democrática radical deve estar preocupada com a forma pela qual essa demarcação é estabelecida, “de forma a evidenciar quem é ‘o povo’ e a relegar ao segundo plano, à margem ou ao esquecimento os que não contam como ‘o povo’”²³⁰. Partindo dessa visão, destaca Butler:

O objetivo de uma política democrática não é simplesmente estender o reconhecimento igualmente a todas as pessoas, mas, em vez disso, compreender que apenas modificando a relação entre o reconhecível e o irreconhecível (a) a igualdade pode ser entendida e buscada e (b) “o povo” pode se abrir para uma elaboração mais profunda²³¹.

Chantal Mouffe, da mesma forma, reconhece a impossibilidade de formação de uma comunidade política totalmente inclusiva. Para a autora, esse exterior constitutivo à comunidade política é condição de sua existência, posto que não é possível conceber um “nós” sem um “eles”. Visões essencialistas e consensualistas são insuficientes exatamente porque, ao ignorarem esse fenômeno, não permitem a articulação das diferentes lutas contra as diferentes formas de opressão e dominação.

²²⁸ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 10.

²²⁹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 10.

²³⁰ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 11.

²³¹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 11.

3.2 POR UMA DEMOCRACIA RADICAL E FEMINISTA

Soledad Martínéz Labrín, em sua interpretação das teorizações de Mouffe, aponta que a abordagem antiessencialista proposta pela autora foi importante não só para a elaboração de um projeto político radical, mas também para a própria elaboração de uma política feminista democrática. A proposta de Mouffe, longe de pretender uma dissolução de toda e qualquer identidade a partir da desconstrução destas, permite a formação de identidades coletivas a partir do estabelecimento de pontos nodais entre as diferentes lutas. A ideia de articulação se relaciona com a concepção da sociedade não como uma totalidade, mas como permanentemente aberta.

Judith Butler destaca que essa articulação é indispensável para a concepção da igualdade e da liberdade, já que ser um participante da política, segundo a autora, é “se tornar parte de uma ação concertada e coletiva”. Butler retoma uma concepção arendtiana de política e considera que “ser um ator político é uma função, uma característica de agir em termos de igualdade com outros humanos”, dessa forma, “uma pessoa precisa não apenas reivindicar a igualdade (direitos iguais, tratamento igual), mas agir e peticionar dentro dos termos da igualdade, como um ator em pé de igualdade com os outros”. Nesse sentido, “o ‘eu’ é ao mesmo tempo um ‘nós’, sem estar fundido em uma unidade impossível”²³². Ainda, destaca a autora:

A igualdade é uma condição e uma característica da ação política em si, ao mesmo tempo que é o seu objetivo. O exercício da liberdade é algo que não vem de você ou de mim, mas do que está entre nós, da ligação que estabelecemos no momento em que exercitamos juntos a liberdade, uma ligação sem a qual não existe liberdade²³³.

Os direitos, inseridos nessa lógica, “só são mais significativos no âmbito

²³² BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 59.

²³³ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 59.

de uma luta mais ampla por justiça social”²³⁴. Para Butler, então, “o direito passa a existir quando é exercido, e exercido por aqueles que agem unidos em aliança”²³⁵. Ainda, reivindicar direitos quando não se tem nenhum “significa reivindicar o próprio poder que é negado a fim de expor e lutar contra essa negação”²³⁶.

A liberdade não vem de mim ou de você. Ela pode acontecer, e acontece, como uma relação entre nós ou, na verdade, misturada conosco. Então, a questão não é encontrar a dignidade humana em cada pessoa, mas sim entender o humano como um ser relacional e social, um ser cuja ação depende da igualdade e um ser que articula o princípio da igualdade. [...] A reivindicação da igualdade não é apenas falada ou escrita, mas é feita precisamente quando os corpos aparecem juntos, ou melhor, quando por meio da sua ação eles fazem o espaço de aparecimento surgir²³⁷.

Em virtude de a construção política de direitos ser uma ação coletiva, ser excluído desse espaço de aparecimento e de pluralidade, segundo Butler, é ser privado do direito a ter direitos.

A luta pelos direitos das minorias sexuais e de gênero, enquanto um projeto democrático radical, é, para Butler, uma luta por direitos plurais, e essa pluralidade “não está circunscrita, de antemão, pela identidade; isto é, não constitui uma luta apenas de determinadas identidades, e certamente é uma luta que procura expandir aquilo a que nos referimos quando falamos de ‘nós’”²³⁸. A autora conclui, partindo dessa premissa, que o exercício desses direitos, “já é um movimento social, que depende mais fortemente das ligações entre as

²³⁴ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 79.

²³⁵ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 90.

²³⁶ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 64.

²³⁷ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 98.

²³⁸ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 75.

peessoas do que de qualquer noção de individualismo”²³⁹.

As alianças que têm se formado para exercer os direitos das minorias sexuais e de gênero devem, na minha visão, formar ligações, por mais difícil que seja, com a diversidade da sua própria população e todas as ligações que isso implica com outras populações sujeitas a condições de condição induzida no nosso tempo. E esse processo de ligação, não importa o quão difícil seja, é necessário, pois a população das minorias sexuais e de gênero é ela mesma diversa – uma palavra que não é precisa o suficiente para expressar o que eu gostaria de dizer; esse grupo se compõe de pessoas oriundas de diversos contextos de classe, raça e religião, atravessando comunidades de formação linguística e cultural²⁴⁰.

Em seu texto “Feminismo, cidadania e política democrática radical”, Chantal Mouffe defende que a política feminista “deve ser entendida não como uma forma separada de política voltada aos interesses das mulheres na condição de mulheres, mas sim como a busca de metas e objetivos feministas dentro de uma articulação ampla de demandas”²⁴¹.

Por ser um movimento que articula diferentes demandas e que não se restringe às demandas específicas das mulheres, Mouffe considera que “é possível pensar que o feminismo será o símbolo de todas as lutas pela radicalização da democracia”²⁴².

O feminismo, no entanto, é pensado a partir de diferentes perspectivas e teorias, de forma que se faz necessário destacar qual é esse feminismo que poderia articular as diferentes demandas em prol de uma democracia radical.

A política feminista, inserida em uma abordagem liberal e universal, incorre nos mesmos erros apontados por Chantal Mouffe na democracia liberal,

²³⁹ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 75.

²⁴⁰ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 77.

²⁴¹ MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013. p. 280.

²⁴² MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. Entrevista com Chantal Mouffe. Entrevista concedida a Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe>. Acesso em: 15 maio. 2021.

quais sejam, a existência de um sujeito cuja identidade se pretende essencial e universal e a pretensão de possibilidade de formação de um consenso racional e universal.

Uma teoria feminista que se pretenda “única e permanente”²⁴³, para usar os termos de Judith Butler, é tão excludente quanto as formas de poder que pretende denunciar, sendo necessária, como apontado por Butler, “uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político”²⁴⁴. Dessa forma, continua Butler, “o esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em vez de oferecer um conjunto diferente de termos”²⁴⁵.

Seria errado supor de antemão a existência de uma categoria de “mulheres” que apenas necessitasse ser preenchida com os vários componentes de raça, classe, idade, etnia e sexualidade para tornar-se completa. A hipótese de sua incompletude essencial permite à categoria servir permanentemente como espaço disponível para os significados contestados. A incompletude por definição dessa categoria poderá, assim, vir a servir como um ideal normativo, livre de qualquer força coercitiva²⁴⁶.

É inegável que o movimento feminista criou mudanças positivas na sociedade, no entanto, como aponta a feminista norte-americana bell hooks²⁴⁷, o movimento não criou uma revolução feminista, “não acabou com o patriarcado nem erradicou o sexismo, nem a exploração nem a opressão sexista. E, como consequência, as conquistas feministas estão sempre em risco”²⁴⁸. Para

²⁴³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 24.

²⁴⁴ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 25.

²⁴⁵ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 37.

²⁴⁶ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 40.

²⁴⁷ O nome da autora é escrito em letras minúsculas por escolha da própria autora. O nome da autora é Gloria Jean Watkins, porém, ela adotou o pseudônimo bell hooks (escrito em minúsculas) em homenagem à sua avó materna e para que seus leitores prestassem mais atenção em seus escritos do que em sua identidade [https://www.nytimes.com/2019/02/28/books/bell-hooks-min-jin-lee-aint-i-a-woman.html].

²⁴⁸ HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book. p. 10.

defender essas conquistas e para começar de novo a luta feminista, a autora considera indispensável que a teoria feminista chegue a todos e lhes mostre que o movimento feminista pode mudar suas vidas para melhor. Por essa razão, hooks parte da convicção de que o feminismo deve se tornar um “movimento político baseado nas massas para ter um impacto revolucionário e transformativo na sociedade”²⁴⁹.

Em seu livro “O feminismo é para todo mundo”, bell hooks o define como “um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão”²⁵⁰. Sendo necessário que as mulheres transformem seu próprio sexismo, reconhecendo e compreendendo de que forma também dominaram e exploraram outras mulheres²⁵¹, e é por isso que é tão importante compreender a “multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é construído o espectro concreto das mulheres”²⁵².

Tal como é prejudicial a análise uma concepção unitária e preestabelecida da identidade, também não é possível garantir qualquer articulação ou coalizão efetiva a partir da tentativa de se criar uma unidade ou um consenso a partir do diálogo. Nesse sentido se posiciona Judith Butler:

Apesar do impulso claramente democratizante que motiva a construção de coalizões, a teórica aliancista pode inadvertidamente reinserir-se como soberana do processo, ao buscar antecipar uma forma ideal para as estruturas de coalizão, vale dizer, aquela que garanta efetivamente a unidade do resultado²⁵³.

Uma das formas como essa pretensão de unidade se dá é a partir da afirmação de que “todas as mulheres são oprimidas”. De acordo com bell hooks, uma afirmação como essa pressupõe que todas as mulheres partilhariam um destino comum e seriam afetadas pelo sexismo na mesma medida. Segundo

²⁴⁹ HOOKS, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. 2019. E-book. p. 10.

²⁵⁰ HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução de Bhuvli Libânio. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 17.

²⁵¹ HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução de Bhuvli Libânio. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. p. 31.

²⁵² BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 39.

²⁵³ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 21. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021. p. 39.

hooks, “o sexismo está institucionalizado como sistema de domínio, porém, nunca determinou de forma absoluta o destino de todas as mulheres nesta sociedade”²⁵⁴. A autora cita como exemplo que a ênfase nessa “opressão comum” nos Estados Unidos serviu muito mais como uma apropriação do que como uma estratégia de politização, e esse oportunismo individual, por sua vez, foi o que prejudicou a luta coletiva. Outra consequência dessa apropriação e unificação, para hooks, foi a facilidade com que a luta feminista foi “cooptada para servir os interesses das feministas conservadoras e liberais”²⁵⁵.

A ideologia do "individualismo liberal competitivo e isolador" permeou de tal modo o pensamento feminista, que prejudicou o eventual radicalismo da luta feminista. A usurpação que as mulheres burguesas fizeram do feminismo para corroborar os seus interesses de classe tem sido, de um modo gravíssimo, justificada pela teoria feminista tal como esta tem sido concebida. (Por exemplo, a ideologia da "opressão comum".) Qualquer movimento de resistência à cooptação da luta feminista deve começar pela introdução de uma perspectiva feminista diferente – uma nova teoria – que não atenda a considerações da ideologia do individualismo liberal²⁵⁶.

A utilização do termo “opressão”, no entanto, não deixa de ser relevante, porque é ela que vai inserir a luta feminista em um enquadramento político radical.

As mulheres das classes mais baixas e dos grupos mais pobres, mais especificamente as não brancas, não teriam definido a libertação das mulheres como a conquista da igualdade social relativamente aos homens, uma vez que lhes é lembrado continuamente, nas suas vidas quotidianas, que nem todas as mulheres têm o mesmo estatuto social. Ao mesmo tempo, sabem que muitos homens nos seus grupos sociais são explorados e oprimidos. Por saberem que os homens nos seus grupos não têm poder social, político e económico, não considerariam libertadora a partilha do estatuto social deles²⁵⁷.

É por essa razão que Heleieth Saffioti defendia que o feminismo burguês, considerado por ela como um feminismo da classe dominante, nem mesmo seria um feminismo, pois representaria “ao contrário, uma força de consolidação da

²⁵⁴ HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book. p. 4.

²⁵⁵ HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book. p. 7.

²⁵⁶ HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book. p. 7.

²⁵⁷ HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book. p. 15.

sociedade de classes na medida em que permite a esta assumir uma aparência que melhor dissimule suas contradições internas”.

O caráter radical do protesto social das mulheres liberais continuará a servir como um sistema ideológico de apoio, fornecendo o impulso crítico e analítico necessário para a conservação de um liberalismo que tem como objetivo conceder às mulheres a igualdade de oportunidades dentro do atual estado patriarcal capitalista dominado pela supremacia branca. Este ativismo dos direitos das mulheres liberais desvaloriza, essencialmente, a luta feminista²⁵⁸.

É com base no reconhecimento de que nem todo feminismo serve a todas as mulheres que Cintia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser propõem pensar em um “feminismo para os 99%”, que seja “compromissado com o direito à vida, com o bem viver, com a liberdade caracterizada pela responsabilidade com o outro e com a natureza”²⁵⁹ e, acima de tudo, revolucionário. E esse feminismo implica, como apontam as autoras, em uma consideração de liberdade e igualdade como premissas, não como aspirações. Nesse sentido:

O feminismo que temos em mente reconhece que deve responder a uma crise de proporções monumentais: padrões de vida em queda livre e desastre ecológico iminente; guerras desenfreadas e desapropriação intensificada; migrações em massa enfrentadas com arame farpado; racismo e xenofobia encorajados; e revogação de direitos – tanto sociais como políticos – duramente conquistados²⁶⁰.

Maria Betânia Ávila, nesse sentido, destaca, “entre a fragmentação atomizada e os modelos totalitários”, a importância de processos de democracia radical, “capazes de alterar a ordem social vigente e as formas de fazer política”. Radicalizar, no sentido trazido pela autora, “é lutar contra a hegemonia de uma visão liberal de democracia, contra a visão da democracia liberal como a única

²⁵⁸ HOOKS, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. 2019. E-book. p. 17.

²⁵⁹ ARRUIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. p. 20.

²⁶⁰ ARRUIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. p. 41.

experiência histórica e a única definição possível de democracia”²⁶¹.

Historicamente, a luta feminista foi marcada pela busca da inclusão das mulheres, pressionando os limites do liberalismo para que a cidadania universal se efetivasse, mas também pela crítica aos limites dessa universalidade, uma vez que ela promovia valores e formas de organização da vida pública que marcavam as mulheres negativamente e organizavam as experiências pela oposição entre mundo público e mundo privado, racionalidade e afetividade. Essas aproximações estão, também, presentes nas teorias que definem nessa luta e a partir desses problemas, e correspondem à tensão entre a valorização social dos indivíduos, que funda a própria noção de direitos no liberalismo, e sua crítica ao individualismo liberal abstrato. A suspensão das particularidades, inclusive dentro do feminismo, vem sendo criticada por ocultar ou deslegitimar as experiências e silenciar as vozes de muitas mulheres. A valorização do contexto em que se dão as relações sociais é feita em conjunto com a denúncia de que a universalidade e a neutralidade podem, em vez de promover os direitos de “todos”, definir prioridades e ângulos de visão que expressam os interesses dos homens, e de alguns homens em particular. O feminismo assume, em diferentes abordagens, que “qualquer boa teoria terá como ponto de partida as pessoas em seus contextos sociais”, em vez de princípios e abstrações que apagariam, ao mesmo tempo, as singularidades dos indivíduos e as relações entre eles²⁶².

O feminismo para os 99% reconhece a importância das alianças com outros movimentos, principalmente por ter como principal objetivo “unir movimentos existentes e futuros em uma insurgência global de ampla base”, que seja feminista, antirracista e anticapitalista. Diferente de uma pretensão homogênea generalista e de uma celebração da diversidade em benefício do próprio sistema neoliberal, as autoras propõem “um universalismo que adquire sua forma e seu conteúdo a partir da multiplicidade de lutas vindas de baixo”²⁶³, e essa visão de universalismo, por sua vez, permanece “sempre em formação,

²⁶¹ AVILA, María Betania. Radicalização do feminismo, radicalização da democracia. **Cadernos de Crítica Feminista**: reflexões feministas para transformação social, n. 0, ano I, Recife: SOS Corpo. Não paginado, 2007. Disponível em: https://soscorpo.org/wp-content/uploads/Radicalizacao_doFeminismo_radicalizacao_daDemocracia_MBAvila2007.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

²⁶² BIROLI, Flávia. Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016. p. 224.

²⁶³ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. p. 123.

sempre aberta à transformação e à contestação e sempre se consolidando novamente por meio da solidariedade”²⁶⁴.

O feminismo para os 99% é um feminismo antcapitalista inquieto – que não pode nunca se satisfazer com equivalência, até que tenhamos igualdade; nunca satisfeito com direitos legais, até que tenhamos justiça; e nunca satisfeito com a democracia, até que a liberdade individual seja ajustada na base da liberdade para todas as pessoas²⁶⁵.

Falar em direitos universais, nesse sentido, não significa homogeneização, mas faz referência a um conjunto de direitos relacionados a própria dignidade da pessoa humana, que serão reivindicados de formas distintas.

Para que esses direitos possam existir, como aponta Rodrigo Souza Graça, é necessário conceber a “sociedade civil como espaço plural e agonístico de reivindicação e legitimação de direitos”, e a reivindicação desses direitos são “realizadas a partir das especificidades enunciativa, relações agonísticas e alianças, entre movimentos e grupos sociais com pautas diversas”²⁶⁶. Nesse sentido, a democracia radical, “aponta para a sociedade civil como espaço de relações agonísticas e alianças entre grupos e movimentos sociais diversos, no qual é enfatizado a reivindicação de direitos universais”²⁶⁷. É possível, dessa forma, falar em uma criação de pautas políticas comuns sem que ocorra a homogeneização entre diferentes grupos, movimentos e agentes sociais.

O feminismo se relaciona com a democracia radical na medida em que nesta se enfatiza a multiplicidade e a conflitualidade em que estão imersas as

²⁶⁴ ARRIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. p. 123.

²⁶⁵ ARRIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. p. 123.

²⁶⁶ GRAÇA, Rodrigo Souza. De que modo são possíveis direitos universais contra colonialistas? Abordagens em Judith Butler. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 22, n. 4, p. 85-102, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/116408>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 98.

²⁶⁷ GRAÇA, Rodrigo Souza. De que modo são possíveis direitos universais contra colonialistas? Abordagens em Judith Butler. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 22, n. 4, p. 85-102, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/116408>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 98.

relações de dominação e a necessidade de contestar essas relações a fim de garantir os princípios de igualdade e liberdade, a fim de garantir, dessa forma, a própria democracia. O feminismo, enquanto luta pelo fim da opressão sexista, possibilita uma série de transformações que vai muito além de um grupo específico de mulheres.

A democracia radical e plural, como apontam Paulo Junior Trindade, Cristhian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Moller em sua leitura de Mouffe, reconhece a impossibilidade de uma democracia completa e tem como objetivo “utilizar os recursos da tradição democrática liberal para lutar pelo aprofundamento da revolução democrática”²⁶⁸. A democracia adquire um caráter subversivo, dessa forma, ao colocar em questão as desigualdades e considerá-las como não naturais, mas construídas. O aprofundamento da revolução democrática, por sua vez, exige o estabelecimento de uma cadeia de equivalências entre as diferentes lutas democráticas.

O feminismo que se constrói a partir da visão radical e plural da democracia tampouco pretende romper com as instituições democráticas, mas aprofundá-las e estendê-las a todas as relações sociais, como defendido por Malena Nijensohn²⁶⁹.

É importante destacar, como feito por bell hooks, que o comprometimento com o feminismo não exclui a possibilidade de nos apoiarmos em outros movimentos políticos, do contrário, como anteriormente enunciado, o comprometimento com o feminismo torna ainda mais necessário o comprometimento também com outros movimentos políticos. Para a autora, é a partir do reconhecimento de que é necessário lutar contra todas as formas de opressão que se atinge uma etapa importante no desenvolvimento da

²⁶⁸ TRINDADE, Paulo Junior; DE MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrsla. Democracia radical como proposta do direito visto como discurso de combate às opressões. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 42, p. 21-43, 2020. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1171>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 35.

²⁶⁹ NIJENSOHN, Malena. Por un feminismo radical y plural: Repensando las coordenadas teóricas y políticas de un nuevo feminismo desde una lectura cruzada de Judith Butler, Ernesto Laclau y Chantal Mouffe. **Cadernos Pagu**, n. 54, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8656286>. Acesso em: 15 maio. 2021.

consciência política. Por essa razão, “o movimento feminista é fundamental, pois tem o poder de nos libertar dos terríveis laços da opressão sexista e tem o potencial de radicalizar e renovar outras lutas pela libertação”²⁷⁰.

Com o intuito de impedir o elitismo e a oligarquização do feminismo é que hooks pontua que é necessário para o desenvolvimento deste uma ideologia libertadora que possa ser partilhada por todos, e essa ideologia, por sua vez, só poderá ser criada “se as experiências das pessoas que estão à margem, que sofreram opressão sexista e outras formas de opressão de grupo, forem compreendidas, analisadas e integradas”. Para bell hooks, “se queremos transformar a nossa atual realidade, estes impulsos revolucionários têm de inspirar livremente a nossa teoria e a nossa prática”²⁷¹.

As lutas feministas adquirem especial valor “para o processo de democratização e para a construção de princípios e valores radicalmente democráticos e igualitários”²⁷², como apontam Maria Lucia Duriguetto e Mirla Cisne, e isso porque “a emancipação das mulheres está associada à luta pela emancipação humana”²⁷³.

A abordagem feminista da política e da moral, de acordo com José Rodrigo Rodriguez, “promoveu uma ruptura com a tradição moderna, para a qual a emancipação da humanidade significava a ampliação dos direitos civis e políticos para todas as pessoas”²⁷⁴. A reflexão feminista, para o autor, teve um papel fundamental para a teoria democrática ao ampliar o próprio significado do discurso democrático. O feminismo contribuiu “para que encaremos a democracia como um regime político capaz de expressar e acolher as diferenças

²⁷⁰ HOOKS, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. 2019. E-book. p. 33.

²⁷¹ HOOKS, bell. **Teoria Feminista: da margem ao centro**. 2019. E-book. p. 130.

²⁷² DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mirla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. **Ser Social**, v. 17, n. 36, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 20.

²⁷³ DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mirla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. **Ser Social**, v. 17, n. 36, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 20.

²⁷⁴ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia e Feminismo: Qual racionalidade?. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 114, p. 199-222, 2017. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/466>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 200.

sociais” e não somente como “uma forma de organizar a competição de interesses ou a mera deliberação racional entre cidadãos e cidadãs”²⁷⁵.

²⁷⁵ RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia e Feminismo: Qual racionalidade?. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 114, p. 199-222, 2017. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/466>. Acesso em: 15 maio. 2021. p. 201.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia das Nações Unidas em 1948, destaca em seu preâmbulo o reconhecimento da dignidade humana, da igualdade e da liberdade, e a necessidade de que “os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão”²⁷⁶.

O preâmbulo da Declaração Universal, de suma importância por servir como um vetor interpretativo, deixa clara a ligação entre a conquista de direitos e a resistência. Muito longe de serem dados, os direitos nascem das lutas e da resistência contra as diferentes formas de tirania e opressão.

E o espaço para que os direitos sejam conquistados e reivindicados é a democracia, entendida aqui como “um processo político de construção permanente de direitos”, nas palavras de José Geraldo de Sousa Junior, os direitos aos quais o autor faz referência, por sua vez, não são concebidos como “quantidades estocáveis em prateleiras de um almoxarifado legislativo, mas como relações sociais que se ressignificam em experimentalismos emancipatórios”. Fazendo referência ao artigo 5º da Constituição Federal, o autor destaca:

O apelo democrático do artigo 5º leva a essa consciência, ou seja, a de que é a cidadania protagonista, ativa, insurgente, achada na rua, o núcleo da subjetividade coletiva (porque de sujeitos coletivos de direito), em movimentos (sociais e emancipatórios), a razão legitimadora do processo político e realizadora contínua do processo de afirmação de direitos já conquistados e de criação de novos direitos²⁷⁷.

²⁷⁶ ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 18 maio. 2021.

²⁷⁷ JUNIOR, José Geraldo de Sousa. **“É urgente radicalizar o experimento democrático, pois “mesmo que você se apoie em baionetas, você não pode se assentar nelas”**. Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior. 23 out. 2018. Entrevista concedida a Vitor Necchi. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/583969-e-urgente->

Nesse sentido, e como pontuado por Luis Felipe Miguel, “a democracia é um projeto sempre inacabado, que exige o combate permanente contra as formas de dominação e desigualdade que se produzem no mundo social”²⁷⁸.

A necessidade de radicalizar a democracia, de concebê-la para além dos preceitos do modelo hegemônico da democracia liberal, surge porque este último não é capaz de abarcar em seu projeto democrático a distribuição desigual da precariedade e das vulnerabilidades decorrentes de relações de dominação que envolvem diferentes marcadores sociais e de identidade, tais como gênero, classe, raça, sexualidade.

Estender a democracia em um projeto radical tem relação direta com a ampliação de direitos e com a compreensão da democracia para além de uma abordagem procedimentalista ou institucionalista. Essa análise tampouco restringe a possibilidade de participação democrática à existência de direitos políticos formais, a conquista do sufrágio universal, apesar de importante para ampliar as possibilidades de participação, não resolveu as desigualdades que impedem que muitos ainda estejam fora do político.

O presente trabalho teve como ponto de partida ausências e negações. A ausência das relações de dominação das teorias democráticas e a negação de participação e até mesmo da possibilidade de reivindicar direitos advinda de um modelo hegemônico de democracia abstrato, racional e homogêneo.

Como pontuado por Luis Alberto Warat, “a uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilita o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo”²⁷⁹, razão pela qual o autor defende que a democracia “necessita sobretudo de desfazer-se de sua bandeira igualitária para içar, em substituição, a bandeira da diferença”²⁸⁰. A partir dessa perspectiva:

radicalizar-o-experimento-democratico-pois-mesmo-que-voce-se-apoie-em-baionetas-voce-nao-pode-se-assentar-nelas-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior. Acesso em: 15 maio. 2021.

²⁷⁸ MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. p. 111.

²⁷⁹ WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992. p. 5.

²⁸⁰ WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992. p. 6.

A democracia revela como uma matriz simbólica das relações sociais que permite considerar a sociedade como um espaço público de debates ilimitados e indeterminados, como um espaço aberto a um devir sem limites. Isto é, como um espaço de significações que não precisa mais apelar a um discurso transcendente que garanta a unidade e a identidade orgânica da sociedade, assim como tampouco seria preciso apelar a uma noção de poder que o apresente como guardião de uma anelada identidade comum²⁸¹.

A necessidade de lançar luz sobre as diferenças não significa que não existam formas possíveis de articulação entre as diferentes identidades e até mesmo entre identidades consolidadas e pessoas e grupos que não se enquadram e não se veem representados por nenhuma das categorias existentes.

As diferentes formas de dominação existentes constituem barreiras concretas para uma participação da política democrática, e é exatamente por isso que os direitos políticos formais não bastam. Segundo Beatriz Rodrigues Sanchez, isso se dá na medida em que há também “obstáculos especificamente políticos à paridade de participação que emergem da sociedade”²⁸². Nesse sentido, Nancy Fraser, reconhecendo o político como uma dimensão da justiça, destaca que “ao estabelecer as regras de decisão, a dimensão política estabelece os procedimentos para colocar e resolver as disputas nas dimensões econômica e cultural”, de forma a determinar não apenas quem pode demandar por redistribuição e reconhecimento, mas também “como tais demandas devem ser introduzidas no debate e julgadas”²⁸³.

A necessidade de evitar a exclusão e a marginalização políticas vai muito além da questão procedimental ou formal. Como pontua Beatriz Rodrigues Sanchez, “a capacidade de influenciar o debate público não depende somente dos processos formais de tomada de decisão, mas também das relações de poder enraizadas na estrutura econômica e cultural”²⁸⁴. E é exatamente essa

²⁸¹ WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992. p. 9.

²⁸² SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. Dissonância: **Revista de Teoria Crítica**, v. 1, n. 2, 2017. p. 94.

²⁸³ FRASER, Nancy. **Reframing justice**. Amsterdam: Royal Van Gorcum, 2005. p. 9.

²⁸⁴ SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. Dissonância: **Revista de Teoria Crítica**, v. 1, n. 2, 2017. p. 100.

uma das grandes ausências que devem ser apontadas na teoria democrática pautada no modelo liberal hegemônico. A autora conclui, por essa razão, que:

Aqueles que sofrem com o problema da sub-representação estão vulneráveis à injustiça material e cultural. Sem a possibilidade de se expressarem politicamente, eles se tornam incapazes de articular e defender seus interesses no que diz respeito à redistribuição e ao reconhecimento. O resultado é um círculo vicioso em que as três dimensões da injustiça se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance de participar como pares com os demais na vida social. Nesse sentido, os aspectos materiais, culturais e políticos das injustiças estruturais contemporâneas devem ser levados em consideração pela teoria democrática, de maneira geral, e pelas teorias da representação política, especificamente²⁸⁵.

Por tais razões, as teorizações de Chantal Mouffe e as teorizações feministas, em conjunto, são igualmente importantes para a compreensão da democracia e da política. Isso porque a democracia é entendida por Mouffe como a constituição de identidades coletivas em torno de posições diferenciadas, mas essas identidades não estão ilhadas, elas estão articuladas e se intersectam exatamente porque as identidades são formadas por um conjunto de posições do sujeito, ninguém é somente uma coisa em detrimento de outras.

Essa articulação de diferentes demandas democráticas em uma cadeia de equivalências, como exposto no trabalho, permite a criação de pontos nodais entre essas identidades coletivas e suas demandas, de forma que podem ser estabelecidas formas precárias de identificação em torno de alguma categoria, que aqui foi adotada a categoria de gênero. São esses pontos nodais, então, que proporcionam a base para uma identidade e luta feminista. Chantal Mouffe defende a necessidade da construção de formas coletivas de identificação que não sejam essencialistas ou abstrações racionais.

Sobre a pandemia de covid-19, a filósofa belga afirmou que foram exacerbadas as desigualdades existentes e acentuada a crise do neoliberalismo, de forma que, em sua opinião, “a covid-19 vai deixar como consequência um confronto sobre as diferentes estratégias que existem para lidar com a crise

²⁸⁵ SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v. 1, n. 2, 2017. p. 102.

econômica, social e ecológica que a pandemia trouxe à tona”.

Nesse momento, o que está em jogo, para Mouffe, é “a construção de uma vontade coletiva, de um ‘povo’ no qual muitas lutas encontrarão um espaço de pertencimento e de identificação”²⁸⁶. É por meio dessa articulação de múltiplas lutas contra a opressão e a dominação que será possível uma ruptura com a ordem neoliberal. Posto que, de acordo com a autora:

Já não é possível imaginar um processo de radicalização da democracia que não inclua o fim de um modelo de crescimento que põe em perigo a existência da sociedade, e cujos efeitos destrutivos são sentidos pelos mais vulneráveis²⁸⁷.

É preciso pensar em uma forma de articulação de demandas que vá além do antagonismo de classe porque existem muitos outros antagonismos nas relações sociais, e os diferentes antagonismos implicam em diferentes lutas contra diferentes formas de dominação. Exatamente por essa razão que se fez necessário trazer no presente trabalho a necessidade de radicalizar a democracia, por meio da extensão dos ideais democráticos para uma ampla gama de relações sociais. Nesse sentido, destaca-se o afirmado por José Geraldo de Sousa Junior:

[...] Há novos sujeitos, não só homens, mas também mulheres; não só héteros, mas homoafetivos; não só brancos, mas matizes étnicas diversos; não só católicos, mas cristãos de todas as confissões e crenças de diferentes tradições; não só um povo identitariamente hegemônico, mas uma pluralidade; não só um modo de produção, mas diferentes soluções para a produção e reprodução da existência social. [...] A urgência é a de radicalizar o experimento democrático e atuar politicamente para uma governança compartilhada que leve a uma contínua democratização da democracia²⁸⁸.

²⁸⁶ MOUFFE, Chantal. **Não subestimem o populismo de esquerda**. 28 out. 2020. Tradução de Simone Paz Hernández. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/604209-nao-subestimem-o-populismo-de-esquerda>. Acesso em: 18 maio. 2021.

²⁸⁷ MOUFFE, Chantal. **Não subestimem o populismo de esquerda**. 28 out. 2020. Tradução de Simone Paz Hernández. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/604209-nao-subestimem-o-populismo-de-esquerda>. Acesso em: 18 maio. 2021.

²⁸⁸ JUNIOR, José Geraldo de Sousa. **“É urgente radicalizar o experimento democrático, pois “mesmo que você se apoie em baionetas, você não pode se assentar nelas”**. Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior. 23 out. 2018. Entrevista concedida a Vitor Necchi. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/583969-e-urgente->

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. **Do público e do privado**: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. Revista Estudos Feministas, Florianópolis: Ed. UFSC, n. 20, v. 1, p. 95-117, jan./abr. 2012.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

AVILA, Maria Betania. Radicalização do feminismo, radicalização da democracia. **Cadernos de Crítica Feminista**: reflexões feministas para transformação social, n. 0, ano I, Recife: SOS Corpo. Não paginado, 2007. Disponível em: https://soscorpo.org/wp-content/uploads/Radicalizacao_doFeminismo_radicalizacao_daDemocracia_MBAvila2007.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

BARRY, Norman P. **An introduction to Modern Political Theory**. 3. ed. London: The Macmillan Press, 1995.

BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/36170808/Berlin_Dois_Conceitos_de_Liberdade_Isiah_Berlin. Acesso em: 18 maio. 2021.

BERLIN, Isaiah. **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Disponível em: https://www.academia.edu/30157053/BERLIN_Isaiah_Quatro_ensaios_sobre_a_liberdade. Acesso em: 15 maio. 2021.

BIROLI, Flávia. Redefinições do público e do privado no debate feminista: identidades, desigualdades e democracia. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

radicalizar-o-experimento-democratico-pois-mesmo-que-voce-se-apoie-em-baionetas-voce-nao-pode-se-assentar-nelas-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior. Acesso em: 15 maio. 2021.

BOBBIO, Norberto. Kant e as duas liberdades. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, p. 101-113, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BROWN WENDY. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política democrática no ocidente. Tradução de Mario Antunes Marino e Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAUÍ, Marilena; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/24574>. Acesso em: 15 maio. 2021.

COLLIN, Françoise. **Textualidade da Liberação**: Liberdade do texto. Revista Estudos Feministas, ano. 2, p. 142-150, 2º sem. 1994.

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos**: lições de história da democracia. Tradução de Luiz Ernani Fritoli. 22. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. 1. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2012.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Organização de Frank Barat. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DE CHUEIRI, Vera Karam. Constituição radical: uma ideia e uma prática. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 58, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863/21631>. Acesso em: 15 maio. 2021.

DIAMOND, Larry. Defining and Developing Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, p. 29-39, 2003.

DIDEROT, Denis; D'ALEMBERT, Jean Le Rond. **Enciclopédia, ou Dicionário razoadado das ciências das artes e dos ofícios**: volume 4: política. Tradução de Maria das Graças de Souza, Pedro Paulo Pimenta e Thomaz Kawauche. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

DIETZ, Mary. Context is All: feminism and theories of citizenship. In: MOUFFE, Chantal (ed.). **Dimensions of Radical Democracy**: pluralism, citizenship, community. London, New York: Verso, p. 63-88, 1995.

DURIGUETTO, Maria Lúcia; CISNE, Mirla. Feminismo e radicalização da democracia: desafios em tempos de recrudescimento do conservadorismo no Brasil. **Ser Social**, v. 17, n. 36, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13413. Acesso em: 15 maio. 2021.

FERNANDES, Leonardo; NOGUEIRA, Pedro Ribeiro. Chomsky: "Crescimento da extrema-direita é consequência do neoliberalismo". **Brasil de Fato**, São Paulo, 14 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/14/chomsky-crescimento-da-extrema-direita-e-consequencia-do-neoliberalismo/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**: ditos e escritos. Vol. V, 2. ed. Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FRASER, Nancy. **O velho está morrendo e o novo não pode nascer**. Tradução de Gabriel Landi Fazzio. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

FREEDOM HOUSE. **Democracy under Lockdown**: the impact of COVID-19 on the global struggle for freedom. 2020. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/special-report/2020/democracy-under-lockdown>. Acesso em: 18 maio. 2021.

FUKUYAMA, Francis. **As origens da ordem política**: dos tempos pré-humanos até a revolução francesa. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2011.

FUKUYAMA, Francis. **Identity**: the demand for dignity and the politics of resentment. New York: Farrar, Straus And Giroux, 2018.

FUKUYAMA, Francis. **The end of History?**. The National Interest, n. 16, p. 3-18, 1989. Disponível em: www.jstor.org/stable/24027184. Acesso em: 18 maio. 2021.

GRAÇA, Rodrigo Souza. De que modo são possíveis direitos universais contra colonialistas? Abordagens em Judith Butler. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 22, n. 4, p. 85-102, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/116408>. Acesso em: 15 maio. 2021.

HIGGINS, Tracy E. Why Feminists Can't (or Shouldn't) Be Liberals. Fordham Law Review., v. 72, p. 1629-1641, 2004. Disponível em: http://fordhamlawreview.org/wp-content/uploads/assets/pdfs/Vol_72/Higgins_April.pdf. Acesso em: 15 maio. 2021.

HOOKS, bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. 2019. E-book.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Future Choices**: charting an equitable exit from the Covid-19 Pandemic. 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2021/03/04/future-choices/charting-equitable-exit-covid-19-pandemic>. Acesso em: 18 maio. 2021.

JUNIOR, José Geraldo de Sousa. É urgente radicalizar o experimento democrático, pois "mesmo que você se apoie em baionetas, você não pode se assentar nelas". Entrevista com José Geraldo de Sousa Junior. 23 out. 2018. Entrevista concedida a Vitor Necchi. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/583969-e-urgente-radicalizar-o-experimento-democratico-pois-mesmo-que-voce-se-apoie-em-baionetas-voce-nao-pode-se-assentar-nelas-entrevista-especial-com-jose-geraldo-de-sousa-junior>. Acesso em: 15 maio. 2021.

KOZICKI, Katya. **Conflito e estabilização**: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas. 2000. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia e estratégia socialista**: por uma política democrática e radical. Tradução de Joanildo A. Burity, Josias de Paula Jr. e Aécio Amaral. São Paulo: Editora Intermeios; Brasília: CNPQ, 2015.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. In: Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Caps. II, III, V, VII, VIII, IX, XIX. p. 1.

MACPHERSON, Crawford Brough. **The life and times of liberal democracy**. Oxford: Oxford University Press, 1979.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.) **Teoria Política e Feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 7-54, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Representação Política das Mulheres e Qualidade da Democracia**: O caso do Brasil. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=352c8aab-7ed6-fa1b-cf65-1b4bdb5c89b1&groupId=265553. Acesso em: 18 maio. 2021.

MORAES, João Quartim de. Democracia e liberalismo da ilustração à revolução francesa. **Revista de Sociologia e Política**, n. 9, p. 149-171, dez. 1997. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39305/24124>. Acesso em: 15 maio. 2021.

MOUFFE, Chantal. Diante do avanço do populismo de direita, “o único caminho é desenvolver um populismo de esquerda”. Entrevista com Chantal Mouffe. Entrevista concedida a Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/584930-diante-do-avanco-do-populismo-de-direita-o-unico-caminho-e-desenvolver-um-populismo-de-esquerda-entrevista-com-chantal-mouffe>. Acesso em: 15 maio. 2021.

MOUFFE, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista**: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, p. 265-282, 2013.

MOUFFE, Chantal. Hegemonia e novos sujeitos políticos: em direção a um novo conceito de democracia. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 41, p. 182-193, abr. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000100014&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio. 2021.

MOUFFE, Chantal. **Não subestime o populismo de esquerda**. 28 out. 2020. Tradução de Simone Paz Hernández. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/604209-nao-subestime-o-populismo-de-esquerda>. Acesso em: 18 maio. 2021.

MOUFFE, Chantal. **Por um populismo de esquerda**. Tradução de Daniel de Mendonça. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. **The democratic paradox**. London, New York: Verso. 2000.

MOUFFE, Chantal. **The Return of the Political**. London, New York: Verso, 1993.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MOUNK, Yascha. **The people vs. democracy**: why our freedom is in danger and how to save it. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

MOUNK, Yascha. **The people vs. democracy**: why our freedom is in danger and how to save it. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

NIJENSOHN, Malena. Por un feminismo radical y plural: Repensando las coordenadas teóricas y políticas de un nuevo feminismo desde una lectura cruzada de Judith Butler, Ernesto Laclau y Chantal Mouffe. **Cadernos Pagu**, n. 54, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8656286>. Acesso em: 15 maio. 2021.

PAREKH, Bhikhu. The cultural particularity of liberal democracy. In: HELD, David (Ed.) **Prospects for democracy**: North, South, East, West. Cambridge: Polity Press, 1993.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (org.). **Teoria política feminista: textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Cambridge/California: Polity Press/Stanford University Press, 1988.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal?. **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, n. 6, p. 339-363, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522011000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 abr. 2021.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, p. 12-17, 2003.

PUELO, Alicia H. (Ed.) La Ilustración Olvidada: La polémica de los sexos em el siglo XVIII. Barcelona: Anthropos, 2. ed., 1993.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. Democracia e Feminismo: Qual racionalidade?. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 114, p. 199-222, 2017. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/466>. Acesso em: 15 maio. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Vargas. Mônica Muñoz. (orgs). Pós-fácio: Conceituando o Gênero. In: **Mulher Brasileira é Assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, UNICEF, 1994.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Contestando os limites do político: o lugar da representação na teoria crítica feminista. Dissonância: **Revista de Teoria Crítica**, v. 1, n. 2, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Socialismo, democracia e epistemologias do Sul. Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, número especial, 2018. Entrevista concedida a Bruno Sena Martins. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/7647>. Acesso em: 15 maio. 2021.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalism, Socialism, and Democracy. In: DAHL, Robert A.; SHAPIRO, Ian; CHEIBUB, José Antonio (ed.). **The democracy sourcebook**. Cambridge and London: Massachusetts Institute of Technology, p. 5-11, 2003.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Quando acaba o século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Edição do Kindle.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. **Democracy Index 2020**: In sickness and in health? 2021. Disponível em: <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2020/>. Acesso em: 18 maio. 2021.

TOSOLD, Léa. Do problema do essencialismo a outra maneira de fazer política. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. (Orgs.) **Teoria Política e Feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012.

TRINDADE, Paulo Junior; DE MARCO, Cristhian Magnus; MOLLER, Gabriela Samrsl. Democracia radical como proposta do direito visto como discurso de combate às opressões. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 42, p. 21-43, 2020. Disponível em: <http://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1171>. Acesso em: 15 maio. 2021.

WARAT, Luis Alberto. A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 13, n. 24, p. 36-54, 1992.